

Rezar e cantar pelos mortos e pelos vivos: as confrarias das Almas do Pico de Regalados no século XVIII

Maria Marta Lobo de Araújo*

Universidade do Minho

Sede concelhia, o Pico de Regalados, era no século XVIII, uma vila pequena mas com uma intensa actividade religiosa. Esta realidade é atestada pelo número de confrarias existentes na igreja e nas suas capelas.

A freguesia estava dotada no século XVIII com várias confrarias: quatro na sua igreja, do Santíssimo Sacramento, de Nossa Senhora da Graça, do Subsino e do Rosário; uma na capela de São Sebastião e que honrava este santo; e duas das Almas e outra dedicada a Nossa Senhora da Salvação, que estavam sediadas na capela da mesma invocação. Estas duas capelas estavam localizadas no centro da vila, enquanto a igreja estava situada um pouco afastada. Possuía ainda a Capela de Santa Ana, sediada no lugar de Curral, mas, que se conheça, não tinha nenhuma confraria.

O movimento confraternal desta vila sofreu, no entanto, alterações no decurso da Idade Moderna, conhecendo em finais do século XVIII uma redução do número destas associações.

Embora o pós-Trento conhecesse um crescimento exponencial destas instituições, não era muito vulgar uma pequena vila ter oito confrarias, como se verificava no Pico de Regalados. Circunstâncias várias teriam concorrido para esta situação, a que não deve ter sido alheio o facto da vila ser sede concelhia.

Mas qual teria sido a primeira a organizar-se em irmandade? A resposta não é fácil. António Vilela, homem viúvo e morador na vila, referiu no seu testamento em 1740 que deixava 500 réis “à confraria de Nossa Senhora da Salvação mais antiga da villa da Pica”¹.

Se esta era a confraria mais antiga, significa que as duas das almas e a de S. Sebastião eram posteriores. Não estaria o referido benfeitor a referir-se apenas às irmandades da capela de Nossa Senhora da Salvação, já que a capela de S. Sebastião ainda que situada na vila, localiza-se um pouco mais afastada do centro? Sem conseguirmos responder a esta pergunta, fica-nos a certeza da antiguidade da confraria de Nossa Senhora da Salvação.

Em meados do século XVIII as duas confrarias das almas existentes nesta freguesia estavam instaladas na capela de Nossa Senhora da Salvação, mas nem sempre foi sede das duas instituições.

* Docente do Departamento de História da Universidade do Minho.

¹ Arquivo Distrital de Braga (doravante ADB), *Livro de óbitos de Pico de Regalados 1707-1749*, nº 474, fl. 93v.

A confraria das *Benditas Almas com o Título de S. Martinho de Dume* foi instituída em Silvares, num lugar da freguesia do Pico de Regalados, e só mais tarde, em data por nós desconhecida, se instalou na vila. Já a das *Benditas Almas* sempre esteve na capela de Nossa Senhora da Salvação. Embora as duas sejam instituições que veneram as almas, por comodidade e para melhor as distinguirmos, designaremos a primeira por S. Martinho de Dume e a segunda por Benditas Almas.

Para além de serem ambas dedicadas às almas eram também instituições de religiosos, embora aceitassem nas suas fileiras irmãos leigos.

A confraria de S. Martinho de Dume tinha sido instituída “nos limites da freguesia de Geme”, em Silvares, e depois transferida “para os limites de S. Miguel de Prado”, para a capela de Nossa Senhora da Salvação, situada no Pico de Regalados, mas numa zona confrontante com a referida freguesia de São Miguel. Nem sempre as confrarias permaneciam no local onde tinham sido criadas e esta não foi a única irmandade que mudou de sede. A confraria dos Fiéis de Entre Cávado e Lima, era também uma associação de sacerdotes, edificada na igreja paroquial de Parada de Gatim. Manteve-se nesta igreja até 1687, altura em que se transferiu para a freguesia de Cervães, paróquia vizinha². Já a das Benditas Almas do Pico de Regalados foi instituída “já há muitos annos nesta Capella”, dizem os estatutos³.

Não se conhece o começo destas instituições, mas sabe-se que eram antigas e que ambas reformaram pela segunda vez os estatutos na década de sessenta de setecentos: a de S. Martinho de Dume em 1763 e a das Benditas Almas em 1766, que foram aprovados pelo arcebispo de Braga, D. Gaspar de Bragança, como determinam as Constituições Sinodais⁴. Justificaram esta segunda reforma com o facto dos anteriores estatutos não serem aplicados, por se encontrarem antiquados.

Sabe-se ainda que a confraria das Benditas Almas começou por ser uma devoção, em torno da qual se juntaram muitos fiéis, que posteriormente decidiram constituir-se em associação⁵.

Eram instituições que congregavam esforços para maior honra e louvor das almas, procurando através das suas súplicas tirá-las do Purgatório onde “estão como em uma feira gritando huãs daqui, outras dali, que lhes acudão com suffragios de obras pias, esmolos e orações e em especial com o sacrosanto sacrifício da Missa”⁶.

² Sobre esta confraria confira-se Araújo, António de Sousa, “Subsídios para o estudo das irmandades ou confrarias de Portugal. A irmandade dos Fiéis de Deus de Entre o Cávado e Neiva, uma associação de clérigos do séc. XV?”, in *Itinerarium* XX, nº 85, 1974, p. 285

³ Arquivo Paroquial do Pico de Regalados (doravante APPR), *Estatutos da irmandade das Benditas Almas com o título de S. Martinho de Dume* 1763, fl. 2; *Estatutos da irmandade das Benditas Almas instituída na capela de Nossa Senhora da Salvação* 1766, fl. 4.

⁴ *Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga ordenadas pelo Illustrissimo Senhor Arcebispo D. Sebastião de Matos Noronha no anno de 1639 e mandadas emprimir a primeira vez pelo Illustrissimo Senhor D. João de Sousa Arcebispo e Senhor de Braga Primas das Hespanhas em Janeiro de 1697.*

⁵ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas...*, fl. 2.

⁶ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas...*, fl. 2.

Esta metáfora que associa o Purgatório a uma feira onde as almas pelejam por ajuda é muito semelhante às imagens das pinturas e dos azulejos da época, onde se expressa o sofrimento das almas do Purgatório. Era, por conseguinte, necessário actuar com caridade com os que sofriam na fogueira ardente, para que remidos os seus pecados, pudessem transitar para o Paraíso. O Purgatório era assim entendido como um lugar de passagem, de purgação dos pecados, por isso, um sítio temporário. Mas para que as almas alcançassem lugar seguro e deixassem de peregrinar impunha-se a ajuda dos vivos. Assim, as orações e os cânticos deviam contribuir para mais facilmente limparem os seus pecados.

Ao abandonar o corpo, a alma partia para outro sítio, o Além, local desconhecido, onde se fazia presente ao Tribunal Divino. Neste sentido, a hora da morte tinha associada a si um acerto de contas com Deus, momento em que se efectuava o julgamento individual e que determinava o local que encerrava a alma: Paraíso, Inferno ou Purgatório⁷.

O Purgatório representava um lugar de passagem, estância transitória, de onde as almas podiam ser removidas. Possibilitando a saída para o Paraíso, o Purgatório tornou-se um lugar onde era possível e proveitoso investir. A Igreja assumiu um papel importante como intermediária entre vivos e mortos, e as confrarias, sobretudo as das almas, transformaram-se em patrocinadoras de benefícios espirituais que objectivavam o resgate das almas do fogo do Purgatório. Como todos haveriam de morrer, muitos homens e mulheres recordavam as almas do Purgatório na hora de fazer os seus testamentos e ordenavam a celebração de missas segundo esta invocação.

Movidos por sentimentos de compaixão para com as almas sofredoras, os crentes organizaram-se em todo o mundo católico em confrarias especialmente vocacionadas para cuidar das almas. Tratava-se de uma preocupação maior, que se estende particularmente no pós-Trento e se alargou a quase todas as comunidades de crentes, conhecendo uma enorme adesão⁸. A salvação das almas constituía a principal preocupação de todos os homens, quer fossem ricos ou pobres. Depois da morte todos eram iguais. Por isso, reuniram-se em associações de fiéis, desenvolvendo esforços para alcançar a remissão dos pecados e tornar “livres” as almas do Purgatório.

Normalmente, estas associações de crentes não possuíam santo padroeiro. As almas eram a sua marca definidora e todas as suas acções giravam em torno delas. Contudo, a confraria das almas do Pico de Regalados, que tinha sido criada em Silves, honrava S. Martinho de Dume.

A documentação disponível para o estudo das duas instituições (confrarias de S. Martinho de Dume e das Benditas Almas) não permite avaliar com exactidão as suas acções, nem mesmo conhecer a dimensão de cada uma. Contudo, os estatutos da confraria de S. Martinho de Dume esclarece que

⁷ Veja-se Moraes, Juliana de Mello, *Sacralização da pobreza: sociabilidades e vida religiosa numa pequena vila da América Portuguesa*, Curitiba, Universidade Federal do Paraná, 2003, pp. 71-72, dis. de mestrado policopiada; Le Goff, Jacques, *O nascimento do Purgatório*, Lisboa, Ed. Estampa, 1995, p. 18.

⁸ Veja-se Araújo, Maria Marta Lobo de, “Confrarias”, in Capela, José Viriato Eiras (coord.) *As freguesias do Distrito de Viana do Castelo nas Memórias paroquiais de 1758. Alto Minho: Memória, História e Patri-mónio*, Braga, Casa Museu de Monção, 2005, pp. 575-578.

possuíam bens em comum: mesas, toalhas e louça, sugerindo um bom relacionamento entre ambas, ou pelo menos um entendimento funcional. Acrescenta ainda que para a compra destes bens a referida confraria concorria apenas com um terço da despesa “para ajudar aquella que he mais numeroza e [...] esta de S. Martinho de Dume de menos Irmãos, e de menos funçoens”. Denunciam-se diferenças assinaláveis entre ambas: a confraria das Benditas Almas era mais robusta de irmãos e cumpria mais funções que a de S. Martinho de Dume. Apesar da aparente harmonia entre as duas, diziam os estatutos da de S. Martinho de Dume que “os nossos trastes estão separados em caixão à parte”⁹. Cada uma guardava as seus pertences e zelava pelo seu engrandecimento, embora curiosamente muitos religiosos fintegrassem simultaneamente as duas instituições, como se comprova através das assinaturas dos dois compromissos.

As relações entre as confrarias sediadas na mesma igreja ou capela nem sempre eram fáceis¹⁰. Poderiam ainda agudizar-se quando se tratava do mesmo culto, como acontecia na capela de Nossa Senhora da Salvação do Pico de Regalados.

Como referimos, eram instituições de clérigos, onde se inscreviam alguns leigos. Esclareça-se, no entanto, que a abertura que demonstravam para os seculares era muito reduzida.

Ambas impunham restrições assentes em critérios geográficos na aceitação de confrades. A das Benditas Almas admitia apenas sacerdotes residentes na “Portela do Vade athé S. Frutuozo, e dahi a ponte de Caldelas, Sabaris, Loureira, Barbudo the a Portella da Revenda e Doçãos”¹¹, ou seja, um raio aproximado de pouco mais de cinco quilómetros em torno da vila do Pico. A de S. Martinho de Dume estabeleceu como limites “Santa Eulalia da Loureira [...] e a Portella do Vade e no mais sera huã legoa em circuito desta capella de Nossa Senhora da Salvação”¹². Sem descer a tanto pormenor, também a confraria de S. Martinho de Dume criou um espaço de integração muito semelhante, facto que significa que concorriam no mesmo local de recrutamento de irmãos, quase que obrigando a que os mesmos estivessem nas duas instituições. O estabelecimento do critério geográfico assentava na funcionalidade das próprias instituições. Se as abrissem a elementos que residissem muito longe, os confrades não poderiam cumprir as tarefas que lhes estavam destinadas.

A associação de S. Martinho de Dume encontrava-se vedada à entrada de qualquer outro candidato, “excepto se no termo da sua entrada se obrigar a assistir pessoalmente a festa de S. Martinho e aniversario dos irmãos” e se tiver algum sacerdote que resida nos limites definidos e o avisar das

⁹APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas com o titulo de S. Martinho de Dume...*, fls. 16v.-17

¹⁰Em Vila Viçosa, existem no altar-mor da igreja Matriz duas confrarias de Nossa Senhora da Conceição: a real confraria de Nossa Senhora da Conceição e a confraria dos escravos de Nossa Senhora da Con-ceição. Apesar da invocação do mesmo patrono houve situações difíceis de gerir, motivadas pela cir-cunstância de estarem sediadas no mesmo altar. Veja-se Araújo, Maria Marta Lobo de, “Servir a dois Senhores: a real confraria de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa através dos seus estatutos de 1696”, in *Callipole*, nº 9, 2001, pp. 138-139.

¹¹APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas...*, fl. 4.

¹²APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas com o titulo de S. Martinho de Dume...*, fls. 9v.-10

suas obrigações. O mesmo era aplicado aos que se ausentavam para fora dos limites¹³.

Ambas admitiam leigos, “honestos e pacíficos” que tivessem até 30 anos de idade, pagando 200 réis e mandando dizer as missas a que estavam obrigados os sacerdotes, de acordo com o compromisso da irmandade de S. Martinho de Dume¹⁴, como se depreende do quadro 1.

Quadro 1
Quota de entrada na confraria das Benditas Almas

DENTRO DOS LIMITES DE RESIDÊNCIA		FORA DOS LIMITES DE RESIDÊNCIA	
ANOS	Quota (em réis)	ANOS	Quota (em réis)
Até 30	800	Até 30	4.000
40	1.000	40	4.800
50	3.000	50	8.000
-60	4.000	-60	9.000

Fonte: APPR *Estatutos da Irmandade das Benditas Almas*, fl. 14v; *Estatuto da Irmandade de S. Martinho de Dume...*, fls. 15-15v.

Quando entravam, os sacerdotes eram obrigados a apresentar certidão de baptismo. Não se admitiam religiosos turbulentos, que causassem discórdias e problemas¹⁵.

À medida que a idade avançava, os padres eram obrigados a uma jóia mais pesada, entendendo-se que o seu préstimo era menor e em breve traziam encargos para a instituição. Era vantajoso integrar cedo a confraria. Ignoramos se a confraria permitia a entrada de párocos jovens, mas o facto de ser referido a idade de 30 anos, faz supor que o ingresso só era consentido a partir desta data. É, no entanto, uma matéria omissa no compromisso, mas que a prática provavelmente tornava mais clara. Na irmandade de S. Martinho de Dume, não havia jóia de entrada, mas um religioso que estivesse no seu primeiro ano de carreira era obrigado ao pagamento de 200 réis. Passados dois anos, a Mesa determinaria o que pagaria de entrada, de acordo com o tempo “que faltar em requerer”. Não eram considerados irmãos os que não pagassem. Esta posição clarifica o perfil dos clérigos que se desejavam na confraria: um corpo de homens experiente e responsável, mas que não fosse composto por elementos velhos.

Para além da jóia de entrada, cada religioso era obrigado na confraria das Benditas Almas, a estar presente em todas as cerimónias da instituição e a celebrar as missas da irmandade, a estar

¹³ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas com o titulo de S. Martinho de Dume...*, fl. 10.

¹⁴ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas com o titulo de S. Martinho de Dume...*, fl. 10v.

¹⁵ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas...*, fl. 4.

presente nos funerais dos irmãos e a assistir ao *anual*. Cada falta era paga com uma multa de 200 réis e se não fosse justificada era agravada com mais 240 réis.

Os seculares que desejassem ingressar nesta confraria não podiam ter “servido algum officio vil” e teriam de ter menos de 60 anos. Pagavam uma quota de entrada de 12.000 réis e tinham de mandar celebrar três missas por cada irmão que falecesse.

Durante a Idade Moderna acentuaram-se os critérios de admissão e exclusão a estas associações¹⁶. Apesar de não estar vedado o ingresso ao sexo feminino, não se conhecem mulheres no seio de qualquer destas associações. O facto de serem instituições de religiosos era factor suficiente para afastar as mulheres. Estavam-lhes ainda interditados todos os cargos da instituição e quando fossem chamados à Mesa deviam apresentar-se “com muyta humildade e farão o que se lhe determinar”¹⁷. Só a jóia de entrada fazia a triagem dos interessados em integrar esta associação, mas as outras cláusulas também não interessaram aos que dispunham de 12 mil réis para entrar, para ocuparem um lugar claramente inferior no seio da irmandade. Os estatutos previam ainda que o irmão leigo que aceitasse fazer a colação aos sacerdotes era obrigado a limpar a cozinha, a louça e as toalhas e não podia emprestar nenhum destes bens a pessoa estranha à confraria. Se o fizesse sujeitava-se ao pagamento de uma multa de 200 réis¹⁸. Por outro lado, parece-nos também muito elucidativo da forma como actuavam os religiosos. Os leigos deveriam fazer os serviços que os religiosos não desejavam. Era uma confraria de padres, que se mantinha aparentemente aberta aos leigos. Como era rica e tinha mais irmãos do que a de São Martinho de Dume, a irmandade das Benditas Almas não precisava de irmãos leigos senão para a realização de algumas tarefas que os padres desdenhavam. Perspectivava viver apenas com religiosos. Esta atitude mostrar-se-á fatal ainda no século XVIII, quando os sacerdotes diminuírem e as almas deixarem de ser o centro das atenções e das preocupações dos homens vivos.

O ingresso de novos membros na confraria de S. Martinho de Dume efectuava-se em assembleia geral e ocorria uma vez por ano, no dia da festa e das eleições. Depois de examinado o perfil do candidato, era feita a proposta à confraria. Se não houvesse unanimidade, procedia-se a votação por favas, ganhando a maioria. Os novos membros liam os estatutos, para conhecerem as regras da instituição e faziam juramento nos Santos Evangelhos¹⁹. Apesar de menos limitativa à entrada de seculares, o certo é que os habitantes do Pico de Regalados a viam também como uma instituição de padres e preferiram o ingresso noutras associações religiosas, como se verificou na adesão à confraria do Santíssimo Sacramento²⁰. O crivo era tão apertado que os dedos de uma mão sobram para contar

¹⁶ Leia-se Penteadó, Pedro, “Confrarias”, in *Dicionário de História Religiosa e Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, p. 461.

¹⁷ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas...*, fl. 12v.

¹⁸ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas...*, fl. 13.

¹⁹ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas com o título de S. Martinho de Dume...*, fls. 14v.-15.

²⁰ Foi muito grande a procura que os interessados fizeram para se alistarem na confraria do Santíssimo Sacramento do Pico de Regalados. Leia-se Araújo, Maria Marta Lobo de, *A confraria do Santíssimo Sacramento do Pico de Regalados 1731-1780*, Vila Verde, ATAHCA, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Verde, 2001, pp. 40-47.

os leigos que ingressaram na confraria de S. Martinho de Dume ao longo do século XVIII²¹.

Quando não cumpriam as normas e não apresentavam justificação aceitável, os confrades prevaricavam e incorriam em pena de serem riscados. O mais comum era não aceitarem as várias condenações. Mas se o risco estava previsto, a reintegração estava também pensada. Com efeito, as duas instituições estabeleceram um preçário para os que desejavam o reingresso.

Quadro 2
Preçário de reingresso

Confraria das Benditas Almas	Em réis	Confraria de S. Martinho de Dume
1º ANO	800	Mais de 300
2º ANO	1.600	réis
3º ANO	2.400	

Fonte: APPR *Estatutos da Irmandade das Benditas Almas*, fl. 14v;
Estatuto da Irmandade de S. Martinho de Dume..., fls. 15-15v.

A confraria das Benditas Almas não permitia a reintegração daqueles que deixavam passar mais de três anos após o risco, provavelmente porque considerava que tal manifestação indiciava desinteresse. Simultaneamente, coagia os interessados a regressarem o quanto antes, já que quanto mais tarde o fizessem, mais caro pagavam. A expulsão era o resultado de um processo cumulativo de faltas. Sempre que um confrade das Benditas Almas faltava três vezes consecutivas, o procurador mandava-o chamar por outro irmão, para que apresentasse as suas razões e pagasse uma multa de 50 réis. Se continuasse a faltar, a multa subia aos 100 réis e sendo novamente avisado e faltando era riscado²². Os estatutos da irmandade de S. Martinho de Dume previam a expulsão para os confrades que durante dois anos não viessem à instituição cumprir as suas obrigações.

Estas instituições eram geridas por uma Mesa, composta na irmandade de S. Martinho de Dume por um juiz, um procurador, um escrivão que tinha também funções de tesoureiro e três deputados. A das Benditas Almas era governada por um prior ou juiz, um procurador, que servia também de tesoureiro, (admitindo-se, porém, que quando a confraria crescesse passaria a existir um tesoureiro), um escrivão, dois deputados, um chantre e um sacristão. Tratava-se de uma administração semelhante,

²¹ APPR, *Livro dos irmãos e das eleições da irmandade de S. Martinho de Dume*.

²² APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas...*, fls. 16-16v.

embora a instituição das Benditas Almas se apresentasse mais complexa.

As Mesas eram eleitas no dia das eleições, antes da festa que se realizava em cada uma. Na confraria de S. Martinho de Dume ocorria a 20 de Março e na das Benditas Almas verificava-se no dia do anual, “segunda feira desempedida do mês de Maio”. Eram dias de presença obrigatória na confraria. Os faltosos pagavam na irmandade de S. Martinho de Dume uma multa de 100 réis. Nesta instituição, a eleição obedecia a um ritual que estava associado ao ingresso dos novos membros. Por isso, os confrades eram chamados a votar por antiguidade. As eleições decorriam antes da festa em ambas as instituições e os resultados eram publicitados no decurso das respectivas missas.

O compromisso da irmandade das Benditas Almas estipulava uma multa para os que fossem eleitos e não aceitassem os cargos, porque todos os deviam aceitar “sem repugnância alguma”. A coima era de 800 réis, tanto mais que só estava prevista a reeleição três anos após o exercício de um mandato.

Já a de S. Martinho de Dume apresentava-se mais flexível. Em 1742, foram eleitos para juiz o padre Francisco Freitas, para escrivão o padre António de Sousa, para tesoureiro o padre Francisco Pereira e para mordomo o padre António Vilela. António de Sousa pediu dispensa por estar doente, enquanto António Vilela alegou impedimento “por grave cauza”. Por isso, repetiu-se a eleição. Sem qualquer sanção, escolheram-se novos governantes que aceitaram os cargos.

Competia ao juiz ou prior fazer cumprir os estatutos e castigar os irmãos faltosos. Na confraria das Benditas Almas cantava as missas dos ofícios e contribuía com 1.000 réis para a colação, caso estivesse a desempenhar o cargo pela primeira vez. Se voltasse a ser eleito não era obrigado a mais participações. O juiz da confraria de S. Martinho de Dume aplicava uma tabela de multas aos transgressores: 50 réis pela primeira falta e 400 réis em caso de desobediência. Cobia-lhe ainda mandar informar toda a irmandade da celebração dos ofícios pelos irmãos falecidos.

O procurador era o religioso que tratava das rendas, foros e de todo os negócios da irmandade. Nos estatutos da confraria de S. Martinho de Dume especificam-se as suas atribuições, cabendo-lhe “arrecadar penções [...] como também todos os juros escripturas e asinados condenaçoens e entradas de novos Irmãos [...], correr com demandas [...] procurar cozinheiro para as colações” e dar-lhe dinheiro para os gastos necessários²⁷. A responsabilidade da colação na confraria das Benditas Almas era também do procurador.

Para zelar pelas instituições, os procuradores deviam ter registos actualizados, muito

²³ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas com o titulo de S. Martinho de Dume...*, fl. 5; APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas...*, fls. 13v.-14.

²⁴ APPR, *Livro dos irmãos...*, fl. 3v.

²⁵ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas...*, fl. 5v.

²⁶ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas com o titulo de S. Martinho de Dume...*, fls. 12v.-13

²⁷ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas com o titulo de S. Martinho de Dume...*, fl. 13.

particularmente no sector dos juro, de forma a colocarem em juízo os devedores. O trabalho deste mesário era feito em consonância com o escrivão. Era por esta razão que os estatutos da confraria das Benditas Almas estipulavam uma multa de dois mil réis para os dois oficiais, caso não zelassem bem pelos interesses da instituição²⁸.

O escrivão era o responsável pelo cartório. Tinha na sua posse os livros da instituição e estava obrigado à escrituração de todos os assuntos. Na confraria de S. Martinho de Dume detinha também o inventário e guardava os livros, os paramentos, os missais e as alfaias religiosas. Como exercia igualmente funções de tesoureiro, era responsável pelo rol das pensões e dos juro e competia-lhe chegar cedo à irmandade para disponibilizar os ornatos, a cera, as hóstias e o vinho aos celebrantes²⁹.

Na irmandade das Benditas Almas, os deputados funcionavam como fiel da balança entre os condenados e os condenadores, ou seja, entre os que prevaricavam e os que tinham a obrigação de fazer cumprir os estatutos. O prior podia ainda fazer transitar alguns casos para os deputados tratarem, “atendendo somente ao serviço de Deos e ao bem das Almas”³⁰. Um papel bem mais modesto estava-lhes reservado na congénere de S. Martinho de Dume, onde opinavam apenas em caso de dúvida sobre algum assunto para que eram chamados³¹.

O sacristão só existia na confraria das Benditas Almas. Zelava por toda a “fabrica” da instituição e preparava os altares para a festa, dava as hóstias aos celebrantes e mandava consertar os altares. Por cada falta era multado em 100 réis. Estava ainda proibido de emprestar os bens da confraria a estranhos aos membros da irmandade, pois incorria numa multa de 4.000 réis. A pena era elevada, mas destinava-se a desencorajar actos menos pensados que podiam prejudicar o património da instituição. As funções deste servidor estavam acopladas na confraria de S. Martinho de Dume às funções do escrivão.

No contexto das duas irmandades, o cargo de chantre era também uma particularidade da irmandade das Benditas Almas. Eram suas funções “levantar as intoações e repartir as lições”, nos ofícios e com qualquer irmão. O compromisso determinava ainda o cuidado que devia colocar na observância dos restantes confrades. Todos os confrades deviam participar nos ofícios em “silêncio e gravidade”, assistindo com sobrepelizes e “hábitos decentes e bem compostos e não poderão assistir de socos, ou chinellos”, sob pena de pagamento de uma multa de 100 réis. Igual pena caía sobre o chantre se encobrisse os seus irmãos. Era ainda da sua responsabilidade manter silêncio, mandando calar os que se encontrassem a conversar. Em caso de desobediência, os padres ficavam sujeitos ao pagamento de uma multa de 20 réis pela primeira vez e de 30 em caso de reincidência. Se continuassem a desobedecer, a pena ficaria ao arbítrio da Mesa. Para que melhor cumprisse as suas obrigações, o

²⁸ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas...*, fl. 7.

²⁹ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas com o titulo de S. Martinho de Dume...*, fls. 13v.-14.

³⁰ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas...*, fls. 8-8v.

³¹ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas com o titulo de S. Martinho de Dume...*, fl. 6.

chante era vigiado pelo procurador³².

As tarefas que se exigiam ao chante não eram fáceis. Afinal era a face da instituição que impunha um código de conduta muito apertado num exercício público, como eram os ofícios. Refira-se ainda que o facto de vigiar e de estar a ser vigiado lhe criava uma situação pouco confortável. Procurava impor ordem nos actos solenes e disciplinar os religiosos, não apenas nas suas posturas, mas também na forma como se apresentavam calçados e paramentados.

A preocupação com a apresentação dos sacerdotes nos momentos solenes estava também presente na irmandade de S. Martinho de Dume, onde se exigia aos sacerdotes que envergassem sobrepelizes limpas e hábitos honestos.

Ambas as instituições possuíam cartórios, embora reunissem apenas livros para as eleições, para os irmãos, para os juro e outras escrituras. Na confraria das Benditas Almas existia um livro dedicado apenas às escrituras de dinheiro a juro, materializando a importância e o significado desta actividade³³. Nele deviam figurar os nomes dos devedores, dos fiadores e do tabelião onde tinha sido feita a escritura. Sem livro próprios, os assentos do dinheiro mutuado da instituição de S. Martinho de Dume obedecia às mesmas exigências³⁴.

As duas instituições realizavam uma festa no dia das eleições. Na irmandade de S. Martinho de Dume, a festa era em honra deste santo, enquanto na sua congénere se honravam as almas do Purgatório. A festa de S. Martinho celebrava-se no dia 20 de Março com uma missa cantada pelo prior e assistida por todos os eclesiásticos. A festa era anunciada com repiques de sino nas vésperas e no próprio dia e nela todos os sacerdotes eram obrigados a celebrar uma missa pelos confrades instituidores. Estes toques anunciavam os sufrágios e chamavam os vivos para celebrar os mortos. Neste dia era obrigatório que se celebrassem 26 missas, sendo quatro pela alma do padre Pedro Jorge e as restantes pelos irmãos vivos, defuntos e benfeitores. As missas eram celebradas pelos sacerdotes presentes e, no final, era realizada uma procissão no exterior da capela com a imagem de S. Martinho.

A festa era preparada com antecedência e os estatutos previam a armação dos altares, dos ornatos e da imagem do santo padroeiro. No altar mor acendiam-se seis velas e duas nos colaterais. Os religiosos que faltassem a este momento eram penalizados com o pagamento de 100 réis.

A festa da irmandade das Benditas Almas ocorria na “segunda feira desempedida” de Maio. Neste dia, os confrades celebravam uma missa pelas Almas do Purgatório, devendo toda a irmandade

³² APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas...*, fls. 8v.-9.

³³ Quase todas as confrarias se dedicavam a esta actividade, por constituir uma interessante fonte de rendimentos, embora apresentasse também elevados riscos. Sobre a actividade mutualista da confraria de Nossa Senhora do Livramento e do Senhor Jesus de Goa leia-se Matos, Artur Teodoro de, “Empréstimos e Penhores de uma Confraria no século XVIII”, in *Revista Portuguesa de História*, vol. 1, t. XXXVI (2002-2003), pp. 558-563.

³⁴ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas...*, fls. 9.-9v.; *Estatutos da irmandade das Benditas Almas com o titulo de S. Martinho de Dume...*, fls. 15v.-16v.

³⁵ Sobre este assunto confira-se Enes, Maria Fernanda, “As confrarias do Santíssimo e das Almas no âmbito da cultura Barroca (um caso na diocese de Angra)”, in *I Congresso Internacional do Barroco. Actas*, vol. 1, pp. 290-291.

apresentar-se em corpo ou a maior parte". Significava que não havia obrigatoriedade de presença, como se passava na outra confraria da mesma capela e em muitas congéneres. No ofício, os confrades deviam estar com uma vela acesa "desde a Antiphona até ao fim e na missa desde os Santos até a Assunção". Faziam ainda uma procissão dentro da capela, participando os irmãos com a vela acesa na mão.

A realização da festa anual, ou do anual, como os estatutos também a designavam, obedecia a um ritual próprio. Cada confrade ocupava um lugar marcado, devendo manter-se nele durante a cerimónia. Não o podia ceder a qualquer companheiro, senão "ao prior, ao prelado ou a algum dos seus ministros", nem ausentar-se dele sem consentimento do chantre. Se desobedecesse pagava uma multa de 30 réis na primeira vez e 50 em caso de repetição³⁶.

A confraria desejava uma cerimónia digna, com regras que os irmãos deviam respeitar, passando uma imagem de disciplina e harmonia. Era precisamente para disciplinar os confrades e acabar com actos de rebeldia que os estatutos previam multas para os que se atrasassem aos ofícios. Quem chegasse atrasado ao primeiro "nocturno" pagava 20 réis, no segundo 30 réis, no terceiro 40 réis, a todo o ofício 50 réis. Os que estivessem impedidos por terem de participar num ofício de corpo presente na sua freguesia ou por doença de familiares próximos, estavam dispensados desde que não cobrassem pela sua participação nessa cerimónia. Se o fizessem o pagamento revertia para a confraria e se não o entregasse era multado no dobro.

Sempre que um sacerdote não respeitasse o horário das missas, era impedido de celebrar pelo sacristão e pagava uma multa de 100 réis³⁷.

A confraria estava apostada em pôr termo à rebeldia dos irmãos, tendo estabelecido uma enorme variedade de multas que se aplicavam por penas maiores e menores. Para que se chegasse a este ponto, a indisciplina deveria ser grande, mas as penas impostas criavam uma associação sem nenhum escape para qualquer incorrecção, fosse pequena ou grande. Tudo era multado! Assim, estamos em crer que poucos sacerdotes teriam motivação para ingressar numa instituição com um crivo tão apertado. Pretendia-se acabar com práticas antigas e renovar os confrades, transformando-os num corpo de homens obedientes e correctos.

Ambas as instituições faziam uma colação para os irmãos. Como referiam os estatutos da irmandade das Benditas Almas, era um costume "muito antiquissimo", ou seja, um prática enraizada que os irmãos mantinham em funcionamento.

Desde a Idade Média que as confrarias faziam refeições. Ângela Beirante define-as como "uma refeição ligeira, não cozinhada, que tinha lugar de preferência à noite"³⁸. Era servida atendendo-se a

³⁶ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas com o titulo de S. Martinho de Dume...*, fls. 6.-6v; *Estatutos da irmandade das Benditas Almas...*, fl. 13v.

³⁷ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas...*, fls. 11v.-12.

³⁸ Veja-se Beirante, Maria Ângela, "Ritos alimentares em algumas confrarias medievais portuguesas", in *Piedade Popular. Sociabilidades-Representações e Espiritualidades. Actas do Colóquio Internacional*, Lisboa, Terramar, 1999, p. 566.

que os sacerdotes vinham das suas freguesias e necessitavam de retemperar forças. Na confraria das Benditas Almas servia-se pão, vinho e carne de "vacca cozida", mas no dia do anual a ementa podia variar se a Mesa o entendesse. Só eram admitidos à refeição os membros da confraria ou alguma pessoa especial "que politicamente se deva convidar". O desvio à norma era pago com uma multa de 1000 réis, facto que só por si parece evidenciar que era corrente a participação de pessoas exteriores à confraria nesta refeição.

Momentos de socialidade e confraternização, as refeições eram rituais que vinham da Idade Média e que se foram perdendo ao longo da Idade Moderna. Esta refeição comunitária sentava à mesa os irmãos, fortalecia a coesão de grupo e reforçava o sentimento de pertença³⁹.

A forma como cada uma destas irmandades se posicionava perante a colação era distinta. Na das Benditas Almas ordenava-se que se gastassem 1.000 réis, enquanto na de S. Martinho de Dume esclarecia-se que se actuasse com muita moderação "e sô se gastará o preciso para aumentar os legados dos Irmãos"⁴⁰. Verificam-se através deste extracto as prioridades da instituição: primeiro o benefício das almas dos irmãos e depois os prazeres terrenos.

A função específica destas instituições era cuidar das almas. Todas as suas acções revertiam em favores espirituais: desdobravam-se em orações, missas, responsos, ofícios e cânticos.

Na confraria das Benditas Almas todas as segundas-feiras de cada mês, que estivessem desempedidas, era celebrado um ofício com missa cantada pelas almas dos irmãos defuntos. Se já não estivessem no Purgatório, a intenção era por todas as almas. A esta cerimónia exigia-se a presença de todos, sendo a falta paga com uma multa de 50 réis e a obrigação de rezar os ofícios em particular e celebrar as missas.

Na irmandade de S. Martinho de Dume celebrava-se um ofício de aniversário pelos benfeitores falecidos, na segunda-feira desempedida após os Fiéis-Defuntos. A celebração deste ofício era comum em muitas confrarias que cuidavam igualmente das almas dos irmãos e dos benfeitores⁴¹. Era neste dia que se recordavam os irmãos mortos e se implorava pelas suas almas.

A crença no Purgatório galvanizou os homens para estas associações, muito particularmente para as instituições que zelavam pela salvação das almas. Lucrava-se em vida com a pertença a um corpo com identidade e prestígio, mas sobretudo depois da morte, através da imploração colectiva pela salvação dos defuntos. Era por esta razão, que todos os que podiam ingressavam nestas agremiações aguardando a mesma compaixão depois da morte⁴².

³⁹ Confira-se Beirante, Maria Ângela, "Ritos alimentares em algumas confrarias medievais portuguesas...", p. 560.

⁴⁰ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas com o titulo de S. Martinho de Dume...*, fl. 11.

⁴¹ Para este assunto consulte-se Abreu, Laurinda Faria dos Santos, *Memórias da Alma e do Corpo. A Misericórdia de Setúbal na Modernidade*, Viseu, Palimage Editores, 1999, pp. 104-128.

⁴² A propósito do ingresso nas confrarias consulte-se Abreu, Laurinda Faria dos Santos, "Confrarias de Setúbal: redes de sociabilidade e poder", in *I Congresso Internacional do Barroco. Actas*, Vol 1..., pp. 4-5.

Todos os confrades que faleciam eram beneficiados com 120 missas e três ofícios na irmandade de S. Martinho de Dume e 100 missas na das Benditas Almas, além das restantes missas (quatro por cada irmão falecido) que todos os religiosos eram obrigados a celebrar. Imediatamente após a notícia do falecimento de um irmão era celebrada uma missa. Era necessário aconchegar espiritualmente o confrade logo na hora da morte, porque o medo da passagem era grande e as preces contribuíam para a facilitar⁴³. As restantes eram celebradas mais tarde. Quando morria o juiz, a instituição de S. Martinho de Dume mandava avisar todos os irmãos para se juntarem na capela e cada um rezar uma missa pelo irmão defunto. Seguia-se um ofício e era rezado um responso pelas Almas do Purgatório. A contento de todos eram ainda marcados mais dois dias para se celebrarem mais dois ofícios como missas e responsos⁴⁴. Por ser a cabeça da instituição, o juiz era beneficiado com mais preces que os restantes confrades.

Apesar de ambas atenderem preferencialmente as almas, a aposta é maior na confraria de S. Martinho de Dume, que mandava celebrar mais missas pelos irmãos.

Para além dos benefícios espirituais, as duas instituições favoreciam ainda os seus membros quando estavam doentes e necessitavam de ajuda. Os enfermos eram visitados pelos confrades mais próximos, destacando a irmandade de S. Martinho de Dume dois irmãos para ajudar a bem morrer o que estava preste a abandonar o reino dos vivos. Era ocasião para o ajudar a pedir contrição a Deus e aliviar a sua consciência. Os sacerdotes não enfrentavam a morte sozinhos, porque eram confortados pelos seus irmãos. Tal era o empenho que punha nesta acção, que os desmazelados eram multados em 500 réis. Esta chamada de atenção prendia-se com o facto de muitos religiosos falecerem desamparados, facto que os estatutos lamentam.

A visita aos doentes estava instituída noutras confrarias, expressando a compaixão que se devia ter com os que sofriam dos males do corpo e estavam prestes a morrer⁴⁵.

A ajuda material estava também prevista nas duas instituições (e a confraria de S. Martinho de Dume oferecia a mortalha em caso de necessidade)⁴⁶, o que denota que as confrarias cumpriam funções "religiosas, devocionais e assistenciais"⁴⁷.

⁴³ A hora da morte constituía um momento difícil. Por isso, era preciso que o defunto se sentisse acompanhado e protegido espiritualmente. Leia-se Durães, Margarida, *Herança e Sucessão. Leis, Práticas e Costumes no termo de Braga (séculos XVIII-XIX)*, vol. II, Braga, Universidade do Minho, 2000, p. 446, dis. de doutoramento policopiada.

⁴⁴ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas com o título de S. Martinho de Dume...*, fls. 8-8v.

⁴⁵ A confraria do Senhor da Agonia da capela da Praça de Vila do Conde tinha a prática de assistir os doentes através de visitas e esmolas. Leia-se Marques, José, "As confrarias da paixão da antiga arquidiocese de Braga", in *Teológica. Homenagem a Avelino Jesus da Costa*, II série, vol XXVIII, fasc. 2, 1993, p. 459.

⁴⁶ A confraria do Espírito Santo da Igreja Matriz de Ponte de Lima era também uma associação de religiosos. Ajudava igualmente os sacerdotes doentes e mandava esmolas aos que estavam pobres e impossibilitados de continuar a celebrar. Leia-se Araújo, Maria Marta Lobo de, "A ajuda aos pobres nas confrarias de Nossa Senhora da Guia e do Espírito Santo de Ponte de Lima (séculos XVII-XIX)", in *Bracara Augusta*, n.ºs 104-105 (117-118), 2001/02, pp. 457-460.

⁴⁷ Capela, José Viriato Eiras, "Confrarias e Sociedade" in Capela, José Viriato Eiras, *As freguesias do distrito de Braga nas Memórias Paroquiais de 1758. A construção do imaginário minhoto setecentista*, Braga, FCT, Mestrado de História Moderna e Contemporânea, 2003, p. 595.

Como eram instituições de religiosos e tinham uma tão intensa tarefa ao nível da participação nos actos institucionais, estas confrarias não se dedicavam a acompanhar os funerais. As mais chamadas na aldeia eram a do Santíssimo Sacramento, a de Nossa Senhora do Rosário e a do Subsino. Também, e talvez por isso, eram-lhes deixadas poucas esmolas nos testamentos. Contudo, Isabel da Silva, moradora na vila deixou três mil réis à confraria das Almas para lhe celebrar ofícios⁴⁸.

A base financeira destas instituições assentava nas jóias de entrada, nas condenações, nas esmolas, nos juro e nos legados. As duas confrarias colocavam grande empenho na conservação e no engrandecimento do seu património, determinando que qualquer despesa que excedesse o rendimento anual obrigasse a uma decisão de toda a irmandade. Na irmandade das Benditas Almas, a decisão de dar dinheiro a juro era acompanhada de escritura pública, exigindo-se a apresentação de fiadores abonados, que não fossem devedores da confraria, ao mesmo tempo que se tomavam informações sobre os devedores. Igual procedimento era seguido quando fosse necessário tomar alguma resolução referente ao património ou realizar qualquer negócio⁴⁹. Assim, procurava-se implicar toda a instituição, ao mesmo tempo que se desenvolviam mecanismos de ponderação.

Embora a irmandade de S. Martinho de Dume se apresentasse igualmente preocupada com o seu património, os estatutos não o reflectem tão particularmente. Com efeito, informam-nos dos poucos legados que recebia e dos poucos irmãos que tinha em 1763. Era mais pobre que a confraria das Benditas Almas, possuía menos confrades, mas tinha ainda forças para reformar os seus estatutos.

A diminuição dos legados não foi um fenómeno que se circunscreveu a esta confraria. Esta tendência foi geral e inscreve-se num movimento geral e esteve associado às alterações que se operaram em termos religiosos e mentais. O medo da morte decresceu e passou a fazer-se uma maior aposta na vida terrena⁵⁰, donde resultou um menor investimento na salvação da alma, por conseguinte os legados decaíram⁵¹.

O estudo da vida destas confrarias está limitado pelas fontes existentes. Sabemos, no entanto, que em 1798, frente à situação de ruína em que ambas se encontravam, foi decidido a fusão, passando a confraria a designar-se das Almas e de S. Martinho. A escritura realizou-se no notário da vila, a vinte e dois de Agosto de 1791, acto a que estiveram presentes elementos das duas associações. Unanimemente disseram tratar-se de uma "determinação amigável [...] em fazerem huã incorporação de Ambas as Irmandades pella das Almas se achar quazi extinta de Irmaons e a de São Martinho se achar quazi nos mesmos termos"⁵².

⁴⁸ Desconhecemos a qual se referia. ADB, *Livro dos óbitos do Pico de Regalados 1709-1749...*, fls. 32v.-33.

⁴⁹ APPR, *Estatutos da irmandade das Benditas Almas...*, fls. 16v.-18.

⁵⁰ Leia-se Rodrigues, Manuela Martins, "Morrer no Porto: piedade, pompa e devoções. Alguns exemplos das freguesias da Sé, Santo Ildefonso e Campanhã (1690-1724)", in *Congresso Internacional do Barroco. Actas*, vol. II, pp. 344-346

⁵¹ Para Lisboa leia-se Araújo, Ana Cristina, *A morte em Lisboa. Atitudes e representações 1700-1830*, Lisboa, Editorial Notícias, 1999, pp. 301-305.

⁵² APPR, *Livro das sentenças e dos estatutos*, não paginado.

As razões da união não se prenderam apenas com o reduzido número de confrades e com a sua muita idade, (muitos confrades tinham mais de 70 anos) mas estiveram também associadas às desavenças existentes entre ambas, que não ajudaram em nada a situação em que se encontravam. Como as irmandades não se renovavam com o ingresso de novos irmãos, os cargos recaíam sobre os que permaneciam, estando, “por isso enfadados de servirem tantas vezes”. As tarefas eram executadas, agora, por poucos e na confraria das Benditas Almas “ha mais obrigação dos officios em todos os meses em que se da de jantar a todos os Irmaons que assistem a elles cuja preparação da muito trabalho ao Reverendo procurador e cauza muita despeza”⁵³.

A agravar a situação estava o facto dos irmãos “que são de huma são tambem de outra”. Por isso, os irmãos só viam vantagens na fusão. E não tinha sido sequer a falta de receitas, porque nesta altura cada instituição tinha dois mil cruzados anuais de renda. Com a união reduziam-se os gastos, racionalizavam-se as tarefas e reformar-se-iam os estatutos. Adaptação, em suma, a um tempo em que as confrarias não atraíam novos fiéis.

O movimento de reunião de confrarias teve repercussões em Braga, onde muitas destas instituições se uniram, às vezes, mais do que duas na mesma.

Como sabemos, o processo de redução de irmandades verificou-se em toda a Europa católica, tendo ocorrido em Espanha a partir de 1769⁵⁵.

A provisão do arcebispo de Braga que autorizou a fusão das duas confrarias das Almas do Pico de Regalados ordenava a elaboração de novos estatutos e a redução das funções que disponibilizaria aos crentes e às almas, para que se tornasse viável e atraísse novos fiéis. O livro de irmãos existente, que arrola os membros da irmandade, demonstra que na verdade passou a contar com mais membros, sobretudo leigos. Os clérigos eram muito poucos e no início do século XIX, a confraria se continuava ainda de religiosos era-o apenas de nome, porque na prática era constituída por mais irmãos seculares.

Prósperas na década de sessenta do século XVIII, o que terá acontecido para que estas associações estivessem em crise passados pouco mais de vinte anos? A exaltação religiosa adquiria cores pálidas e as confrarias já tinham conhecido dias melhores. A sua popularidade tinha decaído e sofriam severas críticas dos ilustrados, que as acusavam de elevados gastos tanto em festas como em manifestações de culto, afastando as populações do trabalho com o fim de participarem nos actos religiosos.

As razões invocadas pelas confrarias do Pico de Regalados ganham raízes nas suas regras e

⁵³ APPR, *Livro das sentenças...*, não paginado.

⁵⁴ À confraria de Santa Cruz, erecta na Igreja da mesma invocação, juntaram-se mais seis em 1774. Consulte-se Gomes, Paula Alexandra de Carvalho Sobral, *Oficinas e confrades em Braga no tempo de Pombal. (Contributos para o estudo do movimento e organização confraternal bracarense no século XVIII)*, Braga, Universidade do Minho, 2002, p. 144, dis. de mestrado policopiada.

⁵⁵ Para o caso espanhol confira-se Farid, Abbad, "La confrerie condamnée ou une spontanité festive confisquée. Une autre aspect de l'Espagne a la fin de l'Ancien Régime" in *Mélange de la Casa de Velasquez*, vol XIII, 1977, pp. 361-384.

no seu funcionamento, para além do pano de fundo ter mudado substancialmente em finais do século XVIII⁵⁶. O funcionamento da confraria das Benditas Almas, que ainda estava próspera no começo da segunda metade do século XVIII, mas que em finais do século está mais depauperada do que a sua congénere, fazia anunciar este fim. Era uma associação *fechada* ao exterior, mas aparentemente aberta e pouco aliciante para os que lhe pertenciam. Estes viam-se obrigados a um conjunto alargado de tarefas e sem nenhuma liberdade para as executar. Tudo era falta e pago com dinheiro. No que se refere à confraria de S. Martinho, os irmãos eram espartilhados em actos religiosos. Os benefícios aos defuntos faziam correr os religiosos para a confraria. Como uma parte significativa deles pertencia às duas associações pouco tempo lhes restaria para assistir as suas paróquias, passando o tempo na capela de Nossa Senhora da Salvação ou numa ou na outra confraria. De salientar ainda o não envolvimento destas associações nos funerais. Não prestando este importante serviço às populações, afastavam os crentes que se sentiam menos motivados a integrá-las. Releve-se, por último, as alterações na práticas religiosas, ocorridas na segunda metade de Setecentos, a que o Iluminismo não foi alheio. Com efeito, a alma deixou de ser o epicentro das preocupações dos vivos, que passaram a gozar a vida terrena e a procurar alcançar a felicidade na terra, que encontravam noutras associações algumas das funções que as confrarias cumpriam.

A confraria das Almas e de S. Martinho de Dume iniciou, assim, um novo período num contexto que não lhe era favorável. Não obstante, cresceu em número de irmãos leigos, demonstrando estar a operar com maior flexibilidade, uma vez que apenas reestruturou os seus estatutos em 1869.

⁵⁶ Pedro Penteadó enuncia um conjunto de factores que explicam a crise das confrarias nos finais do Antigo Regime. Leia-se Penteadó, Pedro, "Confrarias", in *Dicionário de História Religiosa de Portugal...*, pp. 464-465; Araújo, Ana Cristina, *A morte em Lisboa...*, pp. 340-342.

Anexos

Estatutos da Irmandade das Benditas Almas com o titulo de S. Martinho de Dume sita na Capella da Senhora da Salvação da Villa da Pica de Regalados reformados de novo pelos Irmãos que de presente nella residem em o anno de 1763

Oração

Laudatoria, ao patrão desta Irmandade

Gloriozo S. Martinho de Dume sublime, e exaltado nos astros celestiais coroado com a diadema precioza: *Posuisti in cape*. Quem poderá ter o mayor empenho, e obrigação em vos honrar, e venerar Senão os Irmãos Ecclesiasticos da Irmandade das Almas dedicada a vos para mayor exaltação vossa, existente nos tempos antigos nos limites da freguesia de Geme onde teve o seu pincipio: ao depois transferida para os limites de S. Miguel de Prado. E temos grande empenho, e obrigação de vos honrar, e venerar por muytas razoens: A primeira hé por que sois cabeça, e senhor desta Irmandade, a segunda he porque sois intercesor, e protector especial della de quem nos Irmãos temos recebido muitos favores, e esperamos receber: A terceira he porque sois muito valido, e querido de Deos Nosso Senhor pelos grandes meritos que tiveste no mar deste mundo na occupação do bom regimen, e louvavel governo com tanto acerto do Arcebispado de Braga tudo em serviço honra, e louvor delle mesmo, e utilidade das almas sendo Arcebispo nelle residente. Agora vos pedimos que nos alcanseis das mãos Divinas lus e graça para que possamos com acerto inovar, e reformar de novo os Estatutos antiquados da vossa mesma Irmandade para que elles tenham bom principio, bom progresso, e bom fim para que por meyo delles resulte a vos grande honra, e louvor e as Almas da mesma Irmandade, assim presentes, como futuras, muyta utilidade, e proveito por meyo dos suffragios nelles de novo acrescentados, cuja Irmandade se acha hoje collocada na Capella de Nossa Senhora da Salvação da Pica de Regalados, posta nos limites de S. Miguel de Prado, da qual Senhora tambem imploramos o seu favor, e patrocínio para que residindo justamente comvosco no Reyno impetre delle a salvação, o qual vive, e reina com o Padre Spirito Santo, por todos os seculos, dos seculos.

Noticia Antiga, e introdução das cauzas, para a reformação, e innovação dos Estatutos, para o bom regimen da Confraria

A Nossa Irmandade de S. Martinho esteve antiguamente situada em Sylvares limites da freguesia de S. Claudio de Geme, e por isso aquelle sitio conserva hoje ainda o nome de S. Martinho e talvez por algum Saul Christão seria perseguida a largar aquelle sitio, e foi recebida na Villa da Pica de Regalados com tão bom successo que ahí se conserva de tempo immemorial na Capella de Nossa Senhora da Salvação estimada e, favorecida não só dos Administradores; mas tambem dos principaes moradores da Villa, de quem muytas vezes recebe favores para sua conservação. Hé esta Irmandade Ecclesiastica, e muito antiga, e se governou por Sacerdotes Irmãos nella, como consta dos Estatutos com que athe agora se governava. Mas por cauza delles estarem antiquados, e em muytas couzas impraticaveis, e se não poderem observar, e para melhor lembrarem as obrigaçoens delles, e assegurar aos Irmãos presentes, e futuros os seus legados, aumentar a dita Irmandade, e ser necessario acrescentar legados de novo sem o que não há quem queira ser Irmão determinamos reformallos de novo na forma, e maneira seguinte.

Capitulo I

Dos officiaes que hão de haver; eleição delles, e do annual

Havará nesta Santa Irmandade tres officiaes Irmãos elleitos a mais votos no dia do annual a saber Juis, ou Prior, Procurador e Escrivão, que sirva tambem de Thesoureiro, cuja elleição será feita no dia do annual determinado que será todos os annos em dia de Sam Martinho de Dume Arcebispo de Braga do qual se reza neste Arcebispado aos vinte de Março; porem se nesse dia delle se não rezar por ser Domingo de quaresma, ou semana Santa, ou da Ressureição em tal cazo será o annual desta Irmandade em o primeiro dia desempedido depois da festa da Nossa Senhora dos Prazeres quando delle se rezar, ou quando o Prior determinar que se faça este annual o mais sedo que puder ser.

No dia do annual de cada anno se fará sempre a elleição dos novos officiaes que hão de servir para o anno futuro antes de principiar a festa de S. Martinho para o que os tres officiaes velhos se porão a parte e em segredo tomando os votos de todos os Irmãos electivos que se acharem presentes chamados por suas antiguidades, e serão os officiaes novos aquelles Irmãos que tiverem mais votos e ellegerão hum Juis hum Procurador, e hum Escrivão que tambem servira de Thesoureiro. O Irmão que for chamado para votar na elleição, e não quizer vir nella, será condemnado pelo juis em cem reis para despezas da Irmandade. Haverá nesta Irmandade tres Deputados para com o Juis, e mais officiaes resolverem as duvidas, e o que for a bem da Irmandade que servirão disso os tres officiaes antecedentes sem nova elleição delles, e a elleição nova sera publicada a Missa da festa.

Capitulo II

Da festa, annual, e do que nella se há de fazer

No dia da festa de S. Martinho de Dume será o prior obrigado a cantar a Missa, e todos os mais Eccleziasticos assistir a festa com sobrepelizes limpas, e habitos honestos para ajudarem a solemnizar a festa do mesmo S. Martinho, e no cazo que o Juis, ou Prior não possa o mandará fazer ao Irmão Sacerdote que lhe parecer mais digno, e capas de cantar bem, e no dia antecedente se repicará o sino a festa como tambem ao mesmo dia da festa, todo o Irmão sacerdote dirá huã Missa de tenção conforme a instituição dos primeiros Instituidores desta Irmandade. E sempre todos os annos desta festa se inteirarão vinte e seis Missas com a do Prior, ou Juis, e quatro destas se applicarão pela alma do Padre Pedro Jorge, e no cazo dos Irmãos não chegarem ao numero de vinte e seis, os officiaes as distribuirão de tenção athe completar o dito numero dos Irmãos, dirão Missa de tenção pelos vivos, e defuntos, e benfeitores desta Irmandade, ainda que não sejam Irmãos, conforme a reza no fim se fará procissão em circuito da cappella com a Imagem de São Martinho que levará o celebrante, e concluire com oração propria *Deus, cui populo tuo.*

Capitulo III

Do anniversario geral pelos defuntos Confrades

Alem da festa annual de S. Martinho de Dume haverá hum officio anniversario geral pelos nossos Irmãos Confrades já falecidos, o qual se fará na segunda feira despendida depois do dia dos fleis de Deos, que então se juntarão todos os Irmãos desta Santa Irmandade da Cappella da Senhora da Salvação, cada hum delles dirá, ou fará dizer sua Missa rezada

pelo anniversario por todos os Irmãos falecidos, e ditas ellas o Prior, ou outro Sacerdote por elle nomeado se revistirá com seus acolitos para fazer hum officio geralmente pelos Irmãos e bemfeitores que farão desta Irmandade, e no fim dirá Missa cantada com tres Oraçoens antes de se recolher a Sãachristia a primeira por Sacerdores, a segunda *Deus venio* e a terceira *Fidelium Deus*.

Capitulo IV

Da obrigação que tem os Irmãos vivos pelos Irmãos defuntos

Todo o Irmão, que daqui em diante, ou entrar de novo, hé obrigado a dizer, ou a fazer dizer quatro Missas pela alma de qualquer Irmão que faleça nesta Irmandade; a primeira logo que tiver noticia, ou souber que morreo qualquer Irmão, que por isso se chama de noticia, as outras tres quando se fizer nesta Capella os tres officiais por cada hum delles huã.

Havendo o Prior, ou Juis, que he falecido algum dos Irmãos da vida presente mandará logo dar aviso aos Irmãos Ecclesiasticos assignado de manhã dia certo para se ajuntarem na Capella de Nossa Senhora da Salvação, e assim os Residentes, como os procuradores dos absentes, e dos de fora dos lemites se ajuntarão cedo para cada hum delles dizer sua Missa rezada pela alma do tal Irmão falecido, e ditas as Missas se lhe fará hum officio de defuntos com as Orações congruentes ao seu grau, e o juis, ou Prior cantará Missa pelo tal Irmão, ou o fará cantar, e no fim com hum responso, e outro pelas Benditas Almas do Purgatorio.

No mesmo dia do primeiro officio se asinarão outros dous dias para que se junte a mesma Irmandade, e se fará em cada hum delles hum officio com a mesma solemnidade de Missas, e responsos, e no primeiro officio perguntará aos Irmãos se satisfizera com a primeira Missa de noticia, para que nenhum delles falte a satisfazela, como he obrigado.

Alem das obrigaçoens sobreditas he o Procurador desta Irmandade obrigado a mandar dizer duas Missas rezadas em altar privilegiado pela alma de qualquer Irmão falecido dentro em hum mez, as quaes elle dirá, ou mandará dizer dentro do dito tempo, e não o cumprindo assim o Prior o condemnara em hum tostão, com que mandará dizer huã Missa pela alma do mesmo Irmão falecido; se algum Irmão não cumprir com os suffragios, que he obrigado na forma dos Estatutos, lhe applicamos, dos que lhe

tocão em satisfação das suas faltas, pela alma ou almas, que elle não cumprio.

Capitulo V

Da decencia, e luzes com que se deve fazer a festa e anniversario, e officios pelos Irmãos falecidos

No dia da festa de S. Martinho se comporão os altares, ornamentos, e Imagem de S. Martinho, e cada hum dos Irmãos dirá sua Missa, como fica dito no capitulo segundo, e o Prior cantará a Missa solemne, e tudo o mais, como fica advertido no tal Capitulo, e para a Missa cantada se ascenderão no altar mor seis vellas brancas, e duas em cada hum dos altares colateraes, e todos os Irmãos Ecclesiasticos assistirão a tudo com sobrepelizes limpas, e habitos honestos e decentes, e no officio anniversario geral, e officios dos Irmãos ascenderão em cada hum dos altares duas vellas, e em todas as Missas se fará o mesmo, e qualquer Irmão que faltar em alguma função desta Irmandade pagará por cada ves cinquenta reis, e na festa de S. Martinho, ou anniversario faltando, pagará dobrada pena.

Capitulo VI

Da determinação dos limites

Determinamos que os limites desta irmandade não passem de Santa Eulalia da Loureira abaixo nem alem da Portella de Vade, e no mais será huã legoa em circuito desta Capella de Nossa Senhora da Salvação sita na Villa da Pica de Regalados; Nenhum Irmão destes limites será aceito nesta Irmandade, excepto se no termo de sua entrada se obrigar a assistir pessoalmente a festa de S. Martinho, e anniversario dos Irmãos, e alem disto deixar dentro dos limites Irmão Ecclesiastico que se obrigue a dar lhe parte para as mais funções desta Irmandade, e o mesmo se fará a respeito dos Irmãos, que se absentarem para fora dos limites, e estes farão termo de ausencia, e nomearão nelle Procurador, e ambos assinarão o termo, e se assim o não cumprirem, e não vierem a ella em dous annos continuos serão riscados athe tornarem a requerer, e mostrar ter cumprido com as Missas, e Officios que neste tempo lhe tocarem.

Capitulo VII

Das entradas dos Irmãos

Qualquer Reverendo Sacerdote que no primeiro, ou segundo anno que dicer Missa requerer a esta Irmandade para o aceitarem por Irmão se lhe fará termo disso no livro das entradas dos Irmãos pagando primeiro duzentos reis, e passados os dous annos se arbitrará pela Irmandade, o que elle há de pagar de entrada conforme o tempo que faltou em requerer, e enquanto o não pagar não fica aceito por Irmão.

E também podem ser aceitos Ecclesiasticos constituídos *in sacris*, ou *Minoribus*, e leigos honestos, e pacificos athe idade de trinta annos com obrigação de mandarem dizer as mesmas Missas, que são obrigados os Sacerdotes para o que mostrarão certidão jurada do Sacerdote que as disse, ou virão no annual a Meza pagar a Esmola para as dizerem, e os officiaes as distribuirão por quem tocarem, e será a entrada delles pelos mesmos duzentos reis, e os de mais idade entrarão ao arbitrio da Meza.

E por não multiplicar Irmãos leigos se o onus referido será o Reverendo Prior obrigado a mandar avizar os Irmãos da Irmandade por portador a que pagará dos bens della quando ouver alguã função de Irmão falecido, e o mesmo fará a respeito do cozinheiro para as Collacoens dos Irmãos em as funções da Irmandade, o que tudo se fará com muita moderação, e só se gastará o precizo para poder aumentar os legados, aos Irmãos presentes, e futuros.

Capitulo VIII

Dos Legados que se acrescentarão aos Irmãos presentes, e futuros

E Porque esta Irmandade se acha muito diminuta de Irmãos vivos e parecerem poucos os legados que se applicão, e não corresponderem ao trabalho que tem em servir e conservar com decencia esta Irmandade, e ella ter renda sufficiente para tudo Determinamos e acordamos, que não chegando o numero os Irmãos vivos com as quatro Missas que cada hum he obrigado a dizer pelo Irmão defunto a completar o numero de cem Missas rezadas, e cantadas, e estas com se inteirarão por cada hum Irmão falecido a conta dos rendimentos da mesma Irmandade, as quaes Missas se distribuirão em Meza

igualmente pelos Irmãos Sacerdotes que se acharem presentes aos officios que se fizerem pelo tal Irmão defunto, cuja distribuição se fará pelos tres officiaes, Juis, Escrivão, e Procurador, e que a custa da Irmandade se dirão vinte Missas cada anno pelos Irmãos, e bemfeitores falecidos, e se distribuirão do mesmo modo, porem morrendo algum Irmão se applicarão nesse anno por elle, e falecendo mais as do anno seguinte de sorte que cada hum tenha por sua alma, cento e vinte Missas.

Capitulo IX

De outras obrigacoens que tem o Irmãos [sic] residentes

Quando adoecer algum nosso Irmão, e se achar não poder sahir da caza por cauza de enfermidade o Irmão mais proximo ao Irmão doente o irá visitar e o admoestará do bem espiritual da sua alma, e da recepção dos Santos Sacramentos, e lhe assistirá athe a ultima agonia, e em tudo o que for necessario para morrer como fiel catholico, e se necessitar de alguã esmolla avisará aos officiaes para que o socorrão dos bens da Irmandade pelo melhor modo que puder ser, e em tal cazo morrendo o irá acompanhar, e sepultar sendo dentro dos limites para o que se dará recado da parte do Prior.

Capitulo X

Das obrigaçoens que tem os Offeciaes cada no seu officio, e que não sirva dous annos continuos sucessivamente

Ao Prior incume é fazer observar estes Estatutos, e condenar aos transgressores, pela primeira vez em cincoenta reis, e não obedecendo logo poderá ir condenado athe quatrocentos reis, e não os querendo pagarar [sic] tirará monitorio para que os pague, e querendo se riscar os pagará primeiro: E Mandará dar avizo a toda a Irmandade quando se fizer algum officio por Irmão falecido, e obrigará aos outros officiaes a que dem contas dentro de hum mes depois da festa de S. Martinho de Dume, e se não obedecerem os condenará na dita forma qualquer official que faltar em dar contas e as mais obrigacoens de seu cargo ficará sojeito a sobredita pena posta na dita forma.

Ao Procurador pertence procurar todos os bens desta Irmandade, e arrecadar pençoens que se lhe pagão, como tambem todos os juros escripturas, e assignados condenaçoens, e entradas dos novos Irmãos, e saber do mal seguro, e correr com as demandas, que para isso for necessario para que se não perca, pois para isso terá inventario de tudo, que com clareza lhe dará o Escrivam, e será obrigado a resgistar diante do Reverendo visitador o livro das contas, como tambem assistira as collaçoens administrando nellas o necessario aos Irmãos quando se fizerem as funçoens da Irmandade, e procurará o cozinheiro por ordem do Prior, e dará o dinheiro que for necessario gastar-se nas couzas precisas da Irmandade, e não cumprindo com o seu officio fica sojeito a dita pena, e não será obrigado a rezar os officios excepto a parte, que não haja couza que o escuze.

O Escrivão que tambem servirá de Thezoureiro será obrigado a escrever por si, ou por outro de seu mandado todas as couzas pertencentes a esta Irmandade, como são fazer termo das entradas dos Novos Irmãos Eleição dos novos officiaes, lançar contas no livro para se darem: fazer rol das faltas dos Irmãos, e dar conta dellas ao Prior, e fazer inventario de todas as demandas, e do mal seguro com clareza, e entregallo ao Procurador para disso ter cuidado.

O Escrivão como Thezoureiro será entregue da fabrica pertencente a esta Irmandade por Inventario, como são livros, ornatos, missais, calices, e caixão fixado na Saachristia tendo tudo com limpeza, como tambem os altares, e castiçais,

e toalhas delles, que tudo se deve tratar com veneração, como couzas pertencentes ao culto Divino. Dará rol das pençoens e de todos os juroes ao Procurador para os pedir aos devedores delles. E se for necessario lhe entregará o livro donde se lanção os titulos do dinheiro ao juro, e lhe entregará com recibo seu aqueles titulos que forem necessario porem em juizo para que nada se perca e fique tudo claro para saber quem teve a culpa, e virá cedo para a Irmandade, e dará os ornatos cera hostias, e vinho para se dizerem as Missas, e se findar tudo as horas competentes, e não fazendo assim fique tudo sojeito à sobredita pena.

Capitulo XI

Das audiencias, e do que nellas se há de tratar

Tanto que estiver junta a Irmandade, e a mayor parte das Missas ditas e antes de se cantar a da festa, ou officios, se ajuntarão os officiaes, e o juis pedirá ao Escrivão conta das faltas e desobediencias dos Irmãos, e dos que vierem tarde, e sem sobrepelis, e condenará aos culpados conforme estes Estatutos athe quatro centos reis, e não os querendo pagar tirará Monitorio, como fica dito, e depois se poderá riscar se quizerem, mas nunca sem pagarem, porem qualquer Irmão depois de riscado nunca será admitido sem pagar de novo outros quatro centos reis. Como tambem se tratará de examinar se todos os bens da Irmandade estão seguros, e cada official dará conta disso conforme o seu cargo e obrigação como fica dito, se ouver algum Irmão que queira entrar de novo examinarão primeiro a qualidade de cada hum se for capaz o proporão a toda a Irmandade para se saber se o querem aceitar, havendo controversia se pora a favas consentindo a mayor parte. Finalmente como tambem todas as mais duvidas serão discidadas por mais votos: aos novos entrantes darem a ler estes Estatutos para saberem o que lhe convem se fizerem alguns acordaons de novo serão a beneplacito da mayor parte de todos os Irmãos porem não valerão sem approbação do senhor ordinario.

Capitulo XII

Das cauzas que escuzão de condemnaçoens

Primeiramente ficão livres de condemnação aqueles Irmaos que estiverem doentes nas funçoens da Irmandade não sahindo da caza a outras couzas, como tambem morte de parente consaguineo, ou affine em primeiro grao athe oito dias ausencia com ignorancia inculpavel de alguns actos desta Irmandade, chamamento do Prelado, administração dos Sacramentos athe as des horas do dia, visitador na sua freguesia, e as mais a arbitrio de todos os officiaes com assistencia dos tres Deputados, tambem escuza de condemnação a perda de mais tres tostoens para sima.

Capitulo XIII

Dos livros que ha de haver nesta Irmandade

Haverá nesta Irmandade os livros necessarios para se governar conforme estes Estatutos. Primeiramente haverá hum livro encadernado em pergaminho que servirá para nelle se lançar por termo as elleiçoens dos novos officiaes, que assignarão os velhos. E tambem servirá de nelles se lancare, todos os recibos e despezas da Irmandade, cada couza em seu titulo a parte continuará e servirá de dar contas os velhos aos novos officiaes, que se apresentarão ao Reverendo Visitador quando vir, ou estiver em S. Miguel de Prado, em cujo limite está sita esta dita Capella da Salvação. Haverá mais

outro livro, que servira para fazer os termos das entradas aos novos Irmãos como também de quando falecerão, e de como esta Irmandade tem satisfeito aos bens da alma que por estes Estatutos lhe tocão: Haverá mais outro livro chamado mostrador, e nelle se lançarão todos os titulos e escripturas, e assinados de dinheiros a juro pondo cada titulo em sua filha declarando o principal devedor por seu nome e cognome, e o nome do Escrivão que fes a escriptura, e os nomes dos fiadores della, e quantia do proprio, e juros, como também se lançarão no livro os nomes das pessoas que pagão medidas, e pencoens, e porque titulo as pagão, e ahonde estão hypotecadas tudo com distincção e clareza. E no mesmo livro chamado Mostrador se lansará em titulo a parte inventa de todas as couzas que há na Irmandade como são calices alem dos tres livros assima haverá mais hum rol, ou lista de todos os Irmãos vivos de sorte que de huã folha de papel se fação quatro columnas para se saberem as faltas de cada hum, pondo o seu nome em cada folha, apontando em cada falta que houver nas funçoens e morrendo se lhe dará baixa pelo Escrivão.

Capitulo XIV

Esta nossa Irmandade de S. Martinho de Dume tem com a Irmandade das Almas também sita na mesma Capella da Salvação nas couzas seguintes. Como bem a saber estar na posse de [sic] pedimos muyto de merce ao Senhor Ordinario deste Arcebispado Primaz nos aprove estes Estatutos e mande se cumpra como nelles se conthem, de nunca prejudicar os direitos Parochiais, e para fazer o termo de sogeição e mais termos damos poder ao Procurador da Irmandade o Padre Antonio Joseph de Abreu Calheiros

Villa da Pica de Regalados 12 de Agosto de 1763

E eu o Padre Antonio Joseph de Abreu Calheiros Escrivão e Procurador e o Prior e mais Irmãos para constar verdade os assignamos aqui e os subscrevi.

Padre Antonio Joseph de Abreu Calheiros

Padre Jose Felis Cerveira de Azevedo, Prior

Padre Manuel Villela da Silva

Padre Francisco de Barros

Padre Antonio de Sousa Vieira

Padre Manuel de Sousa Pinheiro

Padre Jose de Sousa

Padre Francisco Gonçalves da Costa

Padre Manuel Gonçalves

Dizem o Prior, e mais da Meza da Irmandade das Bemditas Almas com o titulo de S. Martinho de Dume sita na Capella de Nossa Senhora da Salvação da Pica de Regalados que para o bom regimen da dita Irmandade fizerão a presente reforma de Estatutos, e para terem vigor pedem a Vossa Alteza em louvor das Bemditas Almas se digne interpor lhe sua Real authority Ordinária com judicial Decreto

E Recebra Merce.

Serenissimo Senhor

Vi estes estatutos e não tem couza que encontre os bons costumes e disposicoins de direito, fazendo os suplicantes

termo de subjeição, pode Vossa Alteza sendo servido mandar se lhe passe Provizão de confirmação e que em tudo se observe a constituição e Pastoraes de Vossa Alteza e sem prejuizo dos distintos Parocos vão por mim rubricados

Aos pés de Vossa Alteza

O menor criado de Vossa Alteza
Jeronimo Coelho da Costa Maya

Termo de Sobjeição

Aos does dias do mes de Dezembro de mim setecentos e sesenta e tres annos nesta cidade de Braga e no Paço Archiepiscopal e Cartorio deste officio da camera Ecclesiastica, ahi perante mim Notario e testemunhas ao diante declaradas apareceu presente o padre Antonio Joseph de Abreu Calheiros em nome da Irmandade das Almas com o titulo de São Martinho de Dume sita na capella da Senhora da Salvação da villa da Pica de Regalados declarados na procuração retro e por ele foi dito ter poderes que estes lhe concedem em a mesma sua procuração em seu nome sometia sobjeitava a materia destes estatutos a jurisdicam ordinaria desta Mitra Primas e a todas as mais pennas e sensuras eclesiasticas della para que sendo necessario lhes renunciava todas as leis e privilegios que neste cazo a seu favor contem e de como assim disse lhe tomei termo que asignen presentes por testemunhas Baltazar Joseph de Sá Pinto e Manoel Antonio de Azevedo ambos desta cidade que com ele assignaram e eu Gonçallo Pereira notario nesta cidade o escrevi.

Padre Antonio Joseph de Abreu Calheiros
Padre João de Pinho
Manuel António de Azevedo

Dom Gaspar por mercé de Deos e da Santa Sê Apostopica e Senhor de Braga Primas das Hespanhas pela presente vistos estes Estatutos da confraria das Almas com o titulo de S. Martinho de Dume sita na Cappela de Nossa Senhora da Salvação da villa da Pica não conterem couza alguma contra os bons costumes antes serem dirigidos aos bons costumes, digo ao melhor fim do serviço de Deos, e bom regimen dos officiaes da mesma confraria e terem estes satisfeito com o termo de subjeição a jurisdicção ordinária desta Nossa Mitra e visto outro sim a resposta retro do Nosso Dezembargador Procurador Geral na forma della os approvamos e continuamos e mandamos se cumprão e goardem e como nelles se contem sem prejuizo dos direitos Paroquiaes Constituiçoins e Pastoral deste nosso Arcebispado; e pelo assim havemos por bem lhe mandamos passar a presente nossa Provizão que ao depois de ser por nos assignada se registará no Registo Geral desta corte sem o que não valha dada em Braga sob o nosso signal e sello de nossas armas aos dois de Novembro de sesenta e tres annos.

D. Gaspar Arcebispo Primas

Estatutos da Irmandade das Benditas Almas instituida na capella de Nossa Senhora da Salvação desta villa da Pica de Regalados. Segunda vez reformados pelos Irmãos presentes, no anno de 1766

Espanto cauzou a Moyzes arder a Sarsa, e não se queimar, arremete anciozo a ver esta curiosidade, e dis com rezolução, irei, e verei esta grande vizão, como he possivel. Huã arvore rodeada de fogo conservar-se verde-*Vado e vide bo-visionem hane magnam quare non comburatur rubus.*

Esta curiosidade de Moyses quer S. Bernardo tenhamos todos os Christãos para com as Almas do Purgatorio, cujo fogo ateado nellas as não consume executando os tormentos dados pela Divina Justiça. Eu quero dis o Santo haja quem me acompanhe, quero ir com outro Moyzes a esta região do Purgatorio a ver esta tão terrivel vizão, aonde as Almas estão como em huã feira gritando huãs daqui, outras dali, que lhe acudão com suffragios de obras pias, esmollas, e orações, e em especial com o sacrosanto sacrificio da Missa, e a principal couza de que se ha de fazer carga nesta feira do Purgatorio, he de hum affecto compassivo que nos mova ajudar a sahir estas bemditas Almas daquella sarsa ardente- *in nudinis istis*, são palavras do *Sacto fac sacirnam affectum compaciendi.*

Este conselho de S. Bernardo servio de motivo aos Clerigos, e leigos do districto da villa da Pica de Regalados, e alguns vezinhos a se mostrar curiozos em se lembrarem das Almas do Purgatorio em todo o anno na segunda feira desempedida de cada mes.

E suposto esta curiosidade comesou por devoção, pela verem tão frequentada os primeiros Instituidores ordenarão se convertesse em Confraria obrigatoria pelas Almas do Purgatorio com Estatutos que a fizesse perpetua, e eterna attento a quam interessados vão neste serviço.

Por contemplação de seus Principes mandou El Rey Sedecias meter no lago ao Profeta Jeremias, Abdame rogou a El Rey pelo Profeta, concede lhe que o vão tirar do lago com trinta homens, e como effeito o tirou.

Tomou Deos a sua conta este serviço, que escassamente entrou El Rey Nabucodenezor na Cidade de Jerusalem para a por a ferro, e fogo, quando logo mandou hum recado a Abdame estivesse de bom animo que não hiria cativo para Babilonia, tudo a fim de lhe pagar a boa obra, que lhe fizera em tirar a Jeremias do lago não foi Abdame cativo por tirar a Jeremias do lago.

Parece que logo serão livres do captiveiro da alma, e corpo, os com com obras pias tirarem as Almas do Purgatorio, assas ficarão logo interessados os confrades devotos desta Irmandade das Almas, as quaes não ha duvida que podem os vivos socorrer, assim o revelou Santo Agostinho por estas palavras

Non est negandum sem defunctorum pietate suorum viventium passe revelari.

E se porão aquellas Bemditas Almas serem livres das penas com as obras pias dos seus vivos a todos os Christãos existentes neste mundo nos chamão seus vivos, e na verdade assim o somos unidos em caridade em proximal com eles, porque o proveito que obriga a cada hum a amar ao seu proximo, como assim não se acaba com a morte conforme a alta determinação de S. Paulo. *Charitas nunquam excidit.*

Nos os Irmãos desta Irmandade das Almas instituida nesta Capella de Nossa Senhora da Salvação todos unidos em hum corpo determinamos reformar segunda ves nossos Estatutos dezejando concervar, e aumentar a bem das Almas desta Irmandade instituida já ha muytos annos nesta Cappella, como consta dos antigos Estatutos, e por nos parecer estes não estavam conformes ao tempo presente; determinamos fazer esta nova reformação na maneira seguinte.

Capitulo I

Dos limites desta Irmandade

Queremos possão entrar nesta nossa irmandade tão somente os Sacerdotes de Missa que tiverem as rezidencias da Portella do Vade the S. Frutozo, e dahi a ponte de Caldellas, Sabaris, Loureira, Barbudo the a Portella da Revenda e Doções que todos serão admitidos dando cada hum de entrada the a idade de trinta annos oitocentos reis dahi athe quarenta, mil reis, de cincoenta tres mil reis, de sessenta, quatro mil e dahi para sima não serão admitidos para o que trarão seus papeis de ordens, e certidão de idade para se julgar o que hão de dar de entrada, e nisto não poderá dispensar a Meza em couza alguã pena de a pagar de suas bolsas, e não poderá ser admitido algum que seja trubulento, ou demandão, de quem se possa temer levante duvidas, e discordias na Irmandade.

Capitulo II

De como possão aceitar alguns Irmãos de fora dos limites

Querendo alguns de fora dos limites serem nossos Irmãos sem obrigação de rezidencia, queremos que tendo trinta annos dem de entrada, quatro mil reis, de quarenta quatro mil e oitocentos reis, de sessenta, nove mil reis, e dahi para sima não serão admitidos, e serão obrigados, e rezarão os officios em particular, e dirão as Missas por tenção da Irmandade, como se estivessem em corpo dellas, para o que terão seus procuradores para os avizarem dos Irmãos falecidos, e virão assistir ao annual com suas sobrepelizes, e afirmarão em meza como tem satisfeito as obrigações da Irmandade declarando por quem para se descarregar no livro para isso deputado, e não vindo no tal dia pagarão duzentos reis não tendo cauza que os escuze, e alem disso pagarão duzentos e quarenta de revelias, e tendo couza para não virem mandarão seus Procuradores as revelias, e certidão em como tem satisfeito, e não excluimos os de fora dos limites querendo assistir como presentes, e dos limites.

Capitulo III

Dos officiaes que haverá nesta Irmandade

Queremos que nesta Irmandade hajão officiaes para o bom governo della a saber Prior, Procurador que tambem sirvirá de Thezoureiro excepto se daqui em diante crescerem os Irmãos se poderá fazer Thezoureiro distincto, e será como melhor

parecer a Meza, e haverá hum Escrivão, e hum Sâchristão, e dous Deputados, e hum Chantre que todos serão elleitos no dia do annual a votos de todos os Irmãos, e os que tiverem mais votos ficarão prevalescendo, e aceitarão seus cargos sem repugnancia alguã, ainda que tenham servido o mesmo, ou diverso cargo pena de pagarem oitocentos reis não tendo couza, e não poderão ser elleitos para cargo algum the não passarem tres annos depois de servirem qualquer cargo.

Capitulo IV

Da obrigação do Prior, e como todos obedeção

Ao Prior serão todos obedientes em tudo o que lhes mandar a bem da Irmandade, e a seu cargo fica castigar aos delinquentes nas penas ao diante declaradas, e será obrigado a dar para a collação que tracta o capitulo seis mil reis, e este será elleito pelas entradas mais antigas, e tendo todos servido huã ves, os que segunda ves forem elleitos não serão obrigados a dar mais couza alguã que são os mil reis retro, e será obrigado tambem a cantar as Missas dos officios.

Capitulo V

Da obrigação do Procurador, e de como o havemos por escuzo de rezar o officio inda em particular

Ao Procurador incumbe a observancia destes Estatutos, e assim será guardar, e executar as penas comminadas, e encontrará todos os negocios que vir são [sic] em prejuizo da Irmandade para o que deve ter inteira noticia delles para bem satisfazer sua obrigação, e desencarregar sua consciencia, e proporá em meza todas as faltas, e omissões em que tiverem delinquido os Irmãos, no que muito lhe encarregamos sua consciencia, e terá esta Irmandade sempre provida de cera e para os officios, dos quaes o havemos por escuzo de os rezar inda em particular, attendendo ao seu muyto trabalho.

Capitulo VI

De como o Procurador se haverá no dar a collação

Como sempre foi costume muito antiquissimo desde a primeira instituição desta Irmandade dar-se huã collação aos Irmãos attendendo que vinhão de freguezias muyto distantes, por cuja cauza queremos que daqui em diante assim se observe para mayor aumento; e conservação desta Irmandade a qual não passará de pão, e vinho, e vaca cozida salvo no dia do annual o Prior e mais officiaes acordarão outra couza, e para ajuda desta do annual dará o Prior o determinado no capitulo quarto isto se entende não tendo inda servido como dis o capitulo quarto se determina, e os que excederem este estatuto se lhe não levará em conta, e não poderá ser admitido a esta collação dos Irmãos pessoa alguã que o não seja, salvo se na dita occazião por acazo chegar algum Religiozo ou outra pessoa de distinção que politicamente se deva convidar pena de mil reis, e toda a despeza que se fizer nestas collações correrá por conta do procurador, que sahirá dos rendimentos da Irmandade.

Capitulo VII

De como o Procurador seja obrigado a cobrar os juros, e correr com todos os negocios e demandas da Irmandade

O Procurador será obrigado a dar os juros cobrados no dia de contas, e quando feitas as diligencias os não puder cobrar todos para o tal dia, ao menos dará os devedores citados, e como as acções postas em juizo, e tomadas as contas o novo

Procurador examinará os titulos se estão ou não seguros, e os que não achar seguros os fará logo segurar, e havendo alguã demora na segurança, os porá em juizo e correrá com as cauzas the final sentença, e feito assim se as não puder concluir, o fará o Procurador que lhe suceder e fará clareza nos assentos dos devedores, que são os Escrivães, e os termos em que ficão as cauzas, o que tudo cumprão hum, e outro pena de dous mil reis cada hum, pois a experiencia tem mostrado que poucos Procuradores digo que por os Procuradores não fazerem a sua obrigação se tem perdido muito dinheiro.

Capitulo VIII

Da obrigação do Escrivão

O Escrivão será obrigado a escrever todos os termos recibos e despezas que nesta Irmandade se fizerem com toda a clareza, e tudo por parcellas distinctas, e apontará as faltas dos Irmãos que faltarem na Irmandade, e terá em seu poder todos os livros della, e por cada ves que faltar a sua obrigação pagará duzentos reis.

Capitulo IX

Da obrigação do Sãachristão

O Sãachristão terá em seu poder as chaves dos ornatos e mais fabrica na forma do inventario que haverá de tudo o que houver nesta Irmandade; e não emprestará couza alguã para função alguã, salvo for para Irmão, Pay, May, ou couza de obrigação do mesmo Irmão morando com elle na mesma caza pena de quatro mil reis e será, obrigado no dia da Irmandade vir cedo preparar os altares para se dizerem as Missas, para as quaes dará hostias, e tudo o mais necessario para se fazer o officio, e no fim tornará recolher tudo, e mandará lavar, e comsertar os ornatos todas as vezes que necessario for, e tudo o que gastar será a custa da Irmandade, e por cada ves que faltou a esta obrigação pagará cem reis.

Capitulo X

Da obrigação dos Deputados

Aos Deputados encarregamos somente conheção dos agravos, que do Prior para elles se interpozerem pelo Procurador condemnando, ou aliviando os culpados conforme lhe parecer justiça não uzando de odio, nem afeição, mas sim attendendo somente ao serviço de Deos, e bem das Almas, no que muito lhes encarregamos suas consciencias, e assim se observará, o que por elles for julgado.

Capitulo XI

Da obrigação do Chantre

O Chantre será obrigado a levantar as intoaçõens, repartir as lições com outro qualquer Irmão que lhe parecer, ao qual obedecerão todos, no que respeita ao officio pena de cincoenta reis por cada ves, e lhe encarregamos muito os Irmãos estejam ao officio, e Missa com todo o silencio, e gravidade a tão solemne acto assistindo com suas sobrepelizes, e habitos decentes, e bem compostos, e não poderão assistir de socos, ou chinellas pena de cem reis, e o mesmo pagará o chantre dissimulando a que assistão, e se alguns esquecidos da sua obrigação estiverem conversando os hirá admoestando dizendo-lhe que aquelle acto depende de mais attenção, e que sem ella se não satisfeitas, e desobedecendo pagarão pela primeira

ves vinte reis, pela segunda trinta, e pela terceira serão condemnados ao arbitrio da Meza, e as lições serão cantadas na Estante, que para esse efeito o chantre porá no meyo da Capella, e recommendamos muyto ao Procurador esteja com muyta vigilancia em o chantre faça sua obrigação.

Capitulo XII

Dos livros que haverá nesta Irmandade

Haverá nesta Irmandade quatro livros o primeiro do recibo e despeza, segundo das entradas dos Irmãos, terceiro para apontar os que faltarem na Irmandade, e se houver Irmãos dos que tracta o capitulo segundo nelle se poderão descarregar, e tambem nelle se descarregarão as Missas no nocturno de que tracta o capitulo decimo terceiro carregando em primeiro lugar o nome dos Irmãos pelo obedeceria, e no nome de cada hum se porá hum risco com huã crus quando dicerem a tal Missa em signal de que a dicerão, e acabado de todos dizerem sua Missa tornará a principiari pela mesma ordem pondo segundo risco em cada nome, o quarto para nelle se fazer o inventario das pessoas que trazem o dinheiro a juro, e seus fiadores, e tabalião, que fizerão as Escripturas, e os juros, que se receberem, e de quem, e de que anno tudo por parcelas distinctas, e se fará mais algum se necessario for.

Capitulo XIII

Das obrigaçõens desta Irmandade

Ordenamos, que nesta Irmandade se fassa hum officio todas as segundas feiras desempedidas de cada mes com Missa cantada pelas Almas de todos os nossos Irmãos defuntos porem não estando estes no Puragtorio aplicamos os ditos officios e Missas, pelas almas em geral, cujas orações das tais Missas, será a primeira *Deus venio largitor*, e segunda *Deus qui inter Apostolicos*, a terceira *Fidelium* na forma dos cerimoniaes, isto he sendo Missa de *Requiem*, e na sobredita forma aplicarão todos suas Missas, e serão todos os Irmãos obrigados a assistir nos officios, e Missas cantadas desde o principio athe o fim pena de cinquenta reis e os que por algum impedimento não assistirem, nem por isso ficarão desobrigados de rezarem os officios em particular, e dizerem as Missas na sobredita forma, e principiando o officio tirarão as sobrepelizes the não estar cantando o ultimo responso no fim da Missa, que em todas ellas no fim será cantado pena de cincoenta reis que dantes tirem as sobrepelizes.

E declaramos que havendo Irmão defunto se farão três officios por sua Alma, e podendo serão de Acolitos, e com todas as mais solemnidades pertencentes ao dito acto, e em cada officio haverá huã Missa cantada alem das mais, que os Irmãos são obrigados a dizerem rezadas, e no dia que se fizer officio pela alma de algum Irmão nesse se fará substituir pelos Irmãos como se tracta no capitulo decimo segundo de sorte que nesse dia ficará o Irmão que disserem a Missa do Nocturno com duas Missas huã do nocturno, outra do Irmão por quem se fizer o officio, e os mais somente com a do Irmão, e havendo muitos Irmãos defuntos se farão os officios alternadamente.

Capitulo XIV

De como virão cedo para os officios

Para que todos os Irmãos tenham cuidado de virem para os officios para estes se fazerem com as solemnidades que convem

queremos que todo o Irmão que não chegar a primeiro nocturno pague vinte reis, no segundo trinta, no terceiro quarenta, a todo o officio cincoenta não tendo cauza de grande negocio, e queremos, que havendo officio do corpo presente na sua freguezia sacramento que impida o poder vir cedo assistencia do Senhor Prelado, ou de seus Ministros, doença de Pay ou May Irmão officio de parente, ou amigo, ou outra que pareça relevante a Meza sirva de cauza porem hindo ao officio, e constando levar dinheiro sera Multado na esmolla, e recuzando pagar a paragá em dobro, e tambem não vindo a tempo para dizer Missa fora dos cazos asima o sachristão lhe não dará aparelho algum da Irmandade para dizer Missa pena [sic] de cem reis.

Capitulo XV

De como principiado o officio se não tirem de seus assentos nem lugar a pessoa alguã

Principiado o officio não dará o Irmão lugar a pessoa alguã se não ao Prior, ou ao Senhor Prelado, ou a algum dos seus Ministros, nem se poderá tirar dos seus assentos sem urgente necessidade, e para isso pedirá Licença ao Prior permitindo-o a ocazião, abzente este ao Chantre, e logo tornarão a elles não se abzentando por cauza de negocio [sic] pena de trinta reis pela primeira ves, e pela segunda cincoenta reis.

Capitulo XVI

Das entradas dos Seculares

Querendo alguns seculares serem nossos Irmaos, queremos se aceitem não tendo servido algum officio vil estes serão admitidos athe a idade de sessenta annos somente e darão de entrada doze mil reis e mandarão dizer por cada Irmão que falecer tres missas, e huã pelas Almas no annual, cujas esmollas serão pagas em Meza que será por cada hum no tempo presente, as quaes serão distribuidas pelos Irmaos sacerdotes, isto se entende os que daqui em diante entrarem porque os que já são ficão na forma de suas entradas, e nem outros terão voto em meza, senão se a ella forem chamados que sendo virão com muyta humildade, e farão o que se lhe determinar pena [sic] de duzentos reis.

Capitulo XVII

De como se possa aceitar hum Irmão secular com obrigação de ser cozinheiro

Queremos se aceite hum Irmão secular com obrigação de fazer a colação aos Sacerdotes, e gozará dos mesmos suffragios que gozão os Sacerdotes, e por sua conta correrá a limpeza da cozinha a saber louça toalhas, e mais couzas pertencentes à cozinha que tudo lhe será entregue por termo e não emprestará couza alguã destas salvo for para Irmão pena [sic] de duzentos reis por cada ves, e faltando alguã couza que por sua culpa a perdesse a pagara de sua bolsa.

Capitulo XVIII

Do dia anual

O dia do annual desta Irmandade será na segunda feira desempeida do mes de Mayo, e se fará o officio e Missa cantada tudo de acolitos podendo ser pelas Almas do Purgatorio em geral, e assistirão neste dia todos os Irmãos, ou a mayor parte com cada sua vela aceza desde a Antiphona de Benedictus the o fim do officio e, na Missa desde Santos the assumção,

e a tudo assistirão duas tochas azezas, e assim hirão na procissão que se fará por dentro da Capella hindo diante a crus acompanhada com as duas tochas e havendo-se de fazer nesse dia algum officio por algum Irmão esse se fará no giro do mes seguinte, que este queremos seja particular das Almas do Purgatorio, e neste dia se fará elleição dos novos officiaes como se determina no capitulo terceiro e os que sahirem por officiaes se publicará na Missa do officio a quem o Prior logo dará juramento para bem servirem seus cargos, e no giro do mes seguinte, se porão dia de contas, e os que faltarem a ellas pagará cada hum duzentos reis.

Capitulo XIX

De como o Prior mandara vizitar os Enfermos

O Prior tanto que lhe constar que algum Irmão esta molesto o mandará vizitar por dous Irmãos dos mais vizinhos do enfermo que revezadamente lhe assistão, e advertão a certeza da morte, e a estreita conta que ha-de dar no Tribunal Divino, e que se prepare para receber os Sacramentos, e disponha de suas couzas para descargo da consciencia, e exemplo dos seculares, e tanto, que entrar na agonia da morte, os dous Irmãos alternativamente lhe assistirão com ardente caridade exortando-o fassa muytos actos de contrição, e outros mais conducentes a tão tremenda hora [sic] pena de quinhentos reis cada hum que faltar a esta obrigação, pois a experiencia tem mostrado que os mais sacerdotes morrem ao desamparo porquanto os parentes attendem mais às couzas temporaes que as eternas, e quando seja tão pobre que não tenha com que se sustentar o farão os assistentes a saber ao Prior o qual lhe mandará dar huã esmolla dos rendimentos da Irmandade conforme sua possibilidade, e o mesmo fará se não ficar com que compre huã mortalha para lha mandar comprar dos mesmos rendimentos supra.

Capitulo XX

Como se hão de tornar a aceitar os Irmaos remidos

Todo o nosso Irmão que por sua vontade se riscar, ou mandar riscar por não querer pagar alguã condenação, ou por outra qualquer desobediencia, este tornando a requerer no primeiro anno será aceito pagando oitocentos reis alem da condenação, no segundo pagará mil e seiscentos reis no terceiro dous mil e quatrocentos reis e passados os tres annos não será admitido isto se entende estando no Arcebispado que vindo de fora se observará o mesmo depois que vier para elle.

Capitulo XXI

Dos que se quizerem abzentar por cauza de negocio Beneficio, ou Curato

Todo o Irmão que por cauza de negocio beneficio ou curato se quizer abzentar o não fará sem primeiro pedir licença a Meza salvo o negocio for tão repentino que não haja lugar para o poder fazer, e ao depois fará termo de abzencia, e procurador para o avizar dos Irmãos falecidos, e pagará cada anno duzentos, e quarenta reis de revelias, e não ficando tão distante que lhe cauze prejuizo a sua pessoa virá assistir aos annuaes, e declarar em meza, em como tem satisfeito as obrigacoes da Irmandade porem hindo para fora do Arcebispado o Procurador será obrigado satisfazer para elle as revelias, e mostrar certidão da abzencia em como tem satisfeito aliás será riscado.

Capitulo XXII

Do modo como se hão de aplicar as Missas e os officios

Queremos que as Missas, e officios de nossos Irmãos sejam applicados, e as applicamos por aquelle Irmão por quem se fizer o officio, ou por aquelle Irmão digo ou por aquella tenção, que elle teve em sua vida, ou era obrigado de Justiça, ou sendo cazo que algum nosso Irmão o que Deos não permita por fragilidade humana ficasse devendo alguns officios, ou Missas em sua vida havemos, outras tantas dos seus suffragios que por seu falecimento se fizerem por applicados por aquelle Irmão por quem elle era obrigado de justiça aplicar em sua vida. E tambem he nossa tenção que não estando no Purgatorio a alma do irmão ou aquelle por quem elle quis aplicar em sua vida os seus suffragios estes taes os havemos por applicados por seus Pays, ou Irmãos do tal defunto, e não estando estes no purgatorio os applicamos primeiro pelas Almas de todos os nossos Irmaos secundario pelas Almas do Purgatorio na forma que trata Antonio de Molina in tratado sacerdotes, 6 folio, usque 227.

Capitulo XXIII

Dos Irmãos que faltarem tres vezes continuas na Irmandade e dos termos que se hão de fazer

Todo o Irmão que faltar tres vezes continuas na Irmandade o procurador o mandara chamar por algum Irmão mais vezinho para que venha dar suas faltas e pagar as condemnações que serão cincoenta reis por cada ves não havendo cauza, e não obedecendo no dia em que se determinar constando a Meza em como foi avizado será condemnado em cem reis por desobediente, e não vindo sera riscado, e obrigado pelas condemnações, e vindo algum antes de ser avizado tendo as tres faltas, e não as dando logo em meza lhe não sera administrada couza alguã inda que a tenha, e de todo o negocio que se determinar em meza tanto de condemnações como de outras quaesquer couzas se fara termo e obrando se alguã couza contra o determinado nestes Estatutos tudo sera nullo.

Capitulo XXIV

De como se não possa fazer meza sem o numero dos officiais determinados nestes Estatutos, e que se não possa gastar dos rendimentos daquelle anno.

Acordamos se não possa fazer meza sem o numero determinado nestes Estatutos e tudo o que se fizer sem o tal numero será nullo sem vigor algum e faltando algum dos presentes substituirá suas vezes algum que tenha servido o mesmo cargo que podendo ser seja sempre o mais proximo ao prezente official, e nenhum official poderá gastar mais os rendimentos do seu anno, e nunca poderá bolir no patrimonio salvo for para obra muito preciza, e não chegar os rendimentos do seu anno e quando seja assim precizo primeiro será proposto em corpo de Irmandade, e obrando o contrario se lhe não levará em conta.

Capitulo XXV

De como os officiaes não possam dar dinheiro a juro se não por escriptura, e antes proposto em corpo de Irmandade

Havendo de se dar algum dinheiro a juro se não dará sem ser por escriptura publica, e com fiadores chãos, e abonados, e que não tragão dinheiro a juro desta Irmandade, e para melhor segurança os pertendentes farão petição a Meza, e esta

se mandará informar pelo Procurador, e alem desta informação tomará mais alguãs particulares principalmente pelos Irmãos mais vezinhos do tal pretendente, e achando-as capazes ainda assim o não darão sem ser proposto em corpo de Irmandade para que chegue a noticia de todos, e obrando o contrario correndo o dinheiro algum risco será por conta dos que o derem.

Capitulo XXVI

De que propondo-se algum negocio nesta Irmandade seja proposto na Capella em corpo de Irmandade

Determinamos que havendo de se propor algum negocio nesta Irmandade o procurador o proporá nesta capella aonde esta sita esta Irmandade e não fora della e propondo o tal negocio não se podendo descidir por cada hum falar e dar o seu parecer em contrario huns dos outros, e não se podendo ajustar verdadeiramente a tal couza se decida por favas para o que o Procurador dará [sic] fazendo officios, e dizendo Missas por varios Irmãos e que de prezente não ficão Irmãos para lhe fazerem outro tanto pelos poucos que ha de tantos, que tem havido, e conciderando que esta irmandade tem rendimentos bastantes ordenamos que por cada Irmão que falescer se digão cem Missas de esmolla de cem reis cada huã, e que neste numero entrem as que os Irmãos dizem, cujas Missas dos presentes Irmãos se não pagarão mas sim, contados os Irmãos presentes se pagarão as que faltarem para completar o numero das cem as quaes o Procurador da Irmandade distribuirá pelos presentes Irmãos, e para que não haja demora para se dizerem tanto que falescer qualquer Irmão no mesmo dia que por elle se fizer o officio nesse mesmo se distribuirão as Missas que faltarem para o dito numero supra, e no giro do mes seguinte o Procurador pagará as esmolos dellas aos Irmãos pena de dous mil reis, e se falescer alguns Irmãos Sacerdotes se dirão outras tantas quantos faltarem de sorte que sempre o numero supra ande completado em todo o tempo. E nesta forma havemos estes Estatutos por concluidos, e pedimos de merce a Sua Alteza Reverendissima se digne interpor lhe a sua authorityde ordinaria, e para o termo de subgeição e mais precizos damos posse a nosso Irmão que digo Irmão o Padre Francisco de Castro da freguezia de Sam Christovão e por verdade nos assignamos Pica de Regalados aos 17 de Novembro de 1766, eu Francisco de Barros, secretario o subscrevi.

Padre Manuel Villela da Silva

Padre Joseph de Sousa

Padre Antonio de Abreu de Calheiros

Padre Agostinho de Sousa

Padre João Marcos de Abreu

Padre Antonio da Rocha

Padre Manuel de Sousa Pinheiro

Padre Antonio Villela

Padre Manuel Jose de Azevedo

Padre Francisco Gonçalves da Costa

Padre Luis Pereira

Dizem o Prior, e mais da Meza da Irmandade das Bemditas Almas sita na Capella de Nossa Senhora da Salvação da Pica de Regalados que para o bom regimen da dita Irmandade fizerão a prezente reforma de Estatutos que apresentão a Vossa Alteza. Pedem a Vossa Alteza Real em louvor das Bemditas Almas se digne interpor lhe sua Real authorityde Ordinária para terem vigor.

E Recebra Merce.

Li estes estatutos que são reforma de outros mais antigos e vão por mim rubricados, e nelles não encontro couza alguã contraria aos bons costumes ou a direito, pelo que me parecem dignos de se proverem e pode Vossa Alteza Real sendo servido, feito pelos supplicantes o termo de subjeição a que se offerecem mandar-lhe passar a provizão de confirmação sem prejuizo de jurisdição parochial e guardando sempre os mesmos supplicantes as constituioins Pastoraes neste Arcebispado. Braga 17 de Dezembro de 1766.

Beijo os reais pes de Vossa Alteza Serenissima.

O Procurador Bazilio de Ataide Chaves

Termo de Subjeição

Aos vinte dias do mes de Dezembro de mim setecentos e sesenta e seis annos nesta cidade de Braga e no Paço Archiepiscopal e Cartorio deste officio da camera Ecclesiastica, ahi peante mim Notario e testemunhas ao diante declaradas apareceu presente o padre Francisco de Castro da freguezia de São Christovão da Pica, em nome como procurador do Prior e mais Irmãos da Irmandade das Almas sitta na capella da Senhora da Salvação declarados na procuração retro e por ele foi dito que uzando dos poderes que os ditos seus constituintes lhe concedem em sua procuração em seu nome se submettia subgeitava a matteria destes Estatutos a jurisdição ordinaria desta Mitra Primaz e a todas as mais pennas e sensuras Ecclesiasticas della para que sendo necessario lhes renunciava todas as leis e privilegios que neste cazo a seu favor contem e de como assim disse lhe tomei termo que signou e estando presentes por testemunhas Manoel Luiz e Domingos Jozé Rodrigues ambos desta cidade que tambem com elles assignarão: e Manoel Antonio de Azevedo Nottario Apostolico que no officio da Camera Eccleziastica o escrevi.

Padre Francisco de Castro

Domingos Jozé Rodrigues

Dom Gaspar por Mizericordia Divina Arcebispo e Senhor de Braga Primas das Hespanhas pela presente vistos estes Estatutos retro, ou nova reforma delles, da Irmandade das Almas sitta na capella de Nossa Senhora da Salvação da freguezia da Pica, e não conterem couza alguã contra os bons costumes antes serem dirigidos para o melhor fim so serviço de Deos, augmento e conservação da mesma Irmandadade e bom regimen de seus officiaes e terem estes satisfeito com o termo de subgeição a jurisdição da Nossa Mitra Primaz: a vista do que, e da resposta de Nosso Reverendo Dezembargador Procurador Geral da mesma, na forma della approvamos e confirmamos os ditos Estatutos, e lhe damos e interpomos Nossa autoridade Ordinária com Decreto judicial e mandamos se cumprão e goardem e como nelles se conthem, tudo os supplicantes as Constituioens Pastoraes deste Nosso Arcebispado, e pelo assim havemos por bem lhe mandamos passar a presente nossa Provizão que ao depois de ser por Nós assignada se registará no Registo Geral desta corte sem o que não valha. Dada em Braga sob o nosso signal e sello de Nossas Armas aos vinte e hum de Dezembro de sesenta e seis annos.

D. Gaspar Arcebispo Primas

BOLETIM --- CULTURAL



número 1 · 2005

Ficha Técnica

Direcção

Vereador do Pelouro da Educação e Desenvolvimento Dr. António Vilela

Coordenação Geral

Prof. Doutor Aurélio de Oliveira

Conselho de Redacção e Conselho Científico

Prof. Doutor Aurélio Oliveira

Prof. Doutor José Viriato Capela

Prof. Doutora Manuela do Reis Martins

Prof. Doutor José Marques

Prof. Doutora Nicole Devy-Vareta

Prof. Doutor Jean-Yves Durand

Arquitecto Hélder Diegues Cerqueira de Souza

Mestre José Hermínio da Costa Machado

Mestre Luís Pimenta Damásio

Secretariado

Dra. Adélia Santos

Direcção Gráfica

Três Sentidos Design

Impressão e Acabamento

Gráfica Vilaverdense - Artes Gráficas, Lda

Edição

Câmara Municipal de Vila Verde - Outubro 2005

Tiragem

2000 exemplares

ISSN

1646-3196

Depósito Legal

234184/05